



JORNAL DO MUNICÍPIO

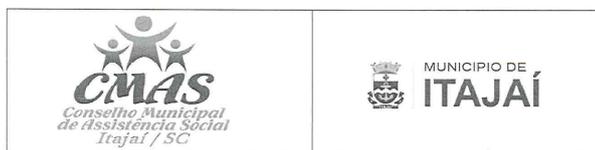
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2549 - 08 de junho de 2022

ATOS DO CMAS



1 ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
2 ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ – CMAS, GESTÃO 2021/2023. Aos vinte e oito
3 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022) às 14h28min,
4 reuniram-se no LAR FABIANO DE CRISTO – Casa Rodolpho Bosco, situado na Rua
5 José Pereira Liberato, 1676, Bairro São João, Itajaí/SC, os membros do Conselho
6 Municipal de Assistência Social - CMAS: **Seguimento Governamental:** Miriam
7 Torcaa da Silva Marcelino, Keila Rosa de Oliveira, Aline Cristine Machado Cardoso,
8 Ana Carolina Belling Victorino Pereira, Adriana da Silva dos Santos, Vanessa Cristina
9 de Souza, Elen Cristina Soares Neves. **Seguimento Não Governamental:** Luciane
10 Simões Carneiro, Gilmar dos Santos, Karla Maria Roza Paulo, Suzete Pereira da
11 Silva Canale, Janaina Andressa Staziaki, Alexandra Herbst Rodrigues.
12 **Participantes:** Rejane Almeida Rafagnin (Secretária Executiva do Conselho), Neusa
13 Maria Vieira Geraldí (Secretária de Assistência Social), Patrícia do Nascimento
14 (Contadora-FMAS), Rubens Menon (Diretor da Proteção Social Especial), Fabiana
15 Cardoso (CIEP-Vovó Biquinha), Içaro Dalcoquio (Secretaria de Assistência Social). A
16 Presidente Miriam Marcelino declara aberta a reunião, cumprimenta e agradece a
17 participação de todos, justifica a troca da data da reunião ordinária, uma vez que
18 estava programada para acontecer no dia 28 de abril conforme calendário anual,
19 porém atendendo a solicitação da Secretária de Assistência Social, Neusa, e em
20 virtude da relevância de uma demanda muito importante da política de assistência,
21 pauta urgente que precisa de deliberação deste Conselho, é que em conjunto com
22 os Conselheiros entraram num consenso e resolveram por trocar a data da reunião,
23 aproveita para agradecer a compreensão de todos. Sra. Miriam faz menção à
24 presença da Secretária Neusa na reunião e passa a palavra para que a mesma faça
25 uso da palavra. A Sra. Neusa deseja uma boa tarde de trabalho para todos,
26 agradece aos Conselheiros por terem entendido sua solicitação, que em função da
27 prestação de contas do estado que tem que ser encaminhada até sexta-feira, e
28 como estamos com dificuldades com o contador na Secretaria, tendo em vista que
29 ele viajou para Brasília, e a Patrícia está retornando agora da sua licença gestação e
30 é quem vai fazer a apresentação de contas do estado 2021. Neusa enfatiza que se
31 não enviarmos até amanhã a prestação de contas aprovada por este Conselho isso
32 vai implicar em bloqueio de recursos e isso não pode acontecer pois iria dificultar a
33 execução da nossa política de assistência social, então dcado já agradece a
34 compreensão de todos. Miriam solicita a Secretária Executiva, Rejane, que verifique
35 a existência de quórum, confirmado o quórum declarou aberta a reunião. Informa
36 que recebeu a justificativa de falta das conselheiras Cleusimar Torres Mates, Maria
37 Cristina Brito e Denise Gabriela Dias Patzloff que já tinham agendado outros
38 compromissos anteriormente a esta nova data da reunião, sendo as justificativas de
39 ausência aprovadas. Segue a **1ª ORDEM DO DIA: Momento da Secretária do**
40 **CMAS - Aprovação da ata da reunião anterior e leitura das correspondências**
41 **recebidas.** Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, Rejane informa que
42 a solicitação de inclusão do nome da conselheira Alexandra na ata será feita. Miriam
43 coloca para aprovação a ata sendo aprovada por todos. Leitura das



44 correspondências recebidas: Ofício nº 099/2022/ET Casa das Anas solicitando para
45 retirar o nome da Karla Maria Roza Paulo, assistente Social da Instituição, como
46 membro suplente da Comissão do Selo Social. Miriam explica que Carla fazia a
47 representação do Conselho de Assistência Social na Comissão do Selo Social, e
48 aproveita para perguntar se algum dos conselheiros presentes tem interesse de
49 assumir a Comissão do Selo Social. A Sra. Adriana dos Santos se coloca a
50 disposição para assumir a suplência do Selo Social de Itajaí, sendo aprovado por
51 todos. Ofício nº 18/2022 do Lar Fabiano de Cristo informando o novo endereço da
52 instituição, Rua José Pereira Liberato, 1676, Bairro São João, Itajaí/SC. Ofício nº
53 025/2022/ADACO-OFEARTE formalizando manifestação para preencher a vaga de
54 representante não governamental na Comissão de Fiscalização e Monitoramento,
55 pela conselheira Gilmar dos Santos. A Sra. Miriam diz que este assunto será
56 tratado em seguida no momento das Comissões. Ofício 49/ADVIR encaminhando o
57 Plano de Ação da instituição. Leitura do Documento do CIEE – Centro de Integração
58 Empresa-Escola encaminhando o Plano de Ação 2022 e o Relatório de Atividades
59 2021. Segue a **2ª ORDEM DO DIA: Apresentação da prestação de contas do**
60 **Estado.** A Presidente Miriam dá boas vindas à contadora do Fundo Municipal de
61 Assistência Social - FMAS, Patrícia Nascimento, solicita que dê início a sua
62 apresentação. Sra. Patrícia cumprimenta os presentes elencando que já
63 encaminhou os relatórios antecipadamente para o conselho e irá apresentar os
64 slides conta por conta, porém enfatiza que no ano de 2021 o FMAS só teve repasse
65 do estado apenas em uma conta para benefícios eventuais no valor de R\$
66 510.204,07, as demais contas não teve repasse, então o que vai apresentar das
67 demais contas são saldos de 2020 gastos em 2021. Conforme vão surgindo os

68 questionamentos, Patrícia vai respondendo e sanando as dúvidas e em meio ao
69 debate a Plenária aprova que seja enviado ao Estado/FEAS ofício manifestando a
70 necessidade de ampliação do valor dos repasses para o custeio da Política de
71 Assistência Social no Município de Itajaí/SC, considerando que não se faz política
72 pública com qualidade sem recursos financeiros, entendendo também que o pouco
73 recebido foi muito bem aplicado conforme decisão deste Conselho. Sra. Miriam
74 coloca para aprovação da plenária a Prestação de Contas dos Recursos Estaduais
75 do Exercício de 2021, sendo aprovado por unanimidade. **3ª ORDEM DO DIA:**
76 **Apresentação dos recursos destinados as Organizações da Sociedade Civil**
77 **Parcelas.** A representante do Setor de Vigilância Socioassistencial, Sra. Keila,
78 inicia sua fala dizendo que na última reunião a Secretária Neusa sugeriu que fossem
79 apresentados os serviços prestados pela execução indireta, que é quando o
80 Município não consegue executar com seus recursos os serviços diretamente, então
81 faz a parceria com as entidades de assistência social para que desenvolvam os
82 serviços socioassistencial. Keila apresenta os slides referentes aos serviços de
83 execução indireta e os valores destinados a sua execução no ano de 2022, dentre
84 estes está o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Acolhimento
85 Institucional para idosos, Crianças e Adolescentes, Mulheres em situação de rua,
86 Mulheres vítimas de violência, Jovens e Adultos com deficiência e Assessoramento



87 e Garantia de Direitos. **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV – TOTAL DE**
88 **INVESTIMENTOS R\$ 1.599,531,88:** LAR PADRE JACÓ-SCFV/200 VAGAS/VALOR
89 UNITÁRIO R\$ 411,07/VALOR TOTAL R\$ 986.573,50; LAR FABIANO DE CRISTO-
90 SCFV/136 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 410,00/VALOR TOTAL R\$ 669.120,00.
91 **PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE-ACOLHIMENTOS**
92 **INSTITUCIONAIS - TOTAL DE INVESTIMENTOS R\$ 7.260.509,52:** ASILO DOM
93 BOSCO/68 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 3.861,15/VALOR TOTAL R\$
94 3.150.698,40; LAR CRIANÇA FELIZ/15 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$
95 3.579,00/VALOR TOTAL R\$ 644.220,00; LAR DO ADOLESCENTE/15
96 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 3.694,95/VALOR TOTAL R\$ 665.091,00; NOVA
97 LOURDES-CASA DE ACOLOHIMENTO SANTA PAULINA/20 VAGAS/VALOR
98 UNITÁRIO R\$ 2.575,00/VALOR TOTAL R\$ 618.000,00, ADACO-OFEARTE
99 RESIDÊNCIA INCLUSIVA/12 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 9.544,88/VALOR
100 TOTAL R\$ 1.374.462,82. Além destas 12 vagas na Residência Inclusiva o município
101 já tem contratada outras 08 vagas que são vagas emergenciais, porque na
102 Residência Inclusiva a capacidade operacional já está no limite não podendo
103 ultrapassar 12 vagas, existe a necessidade que façamos parceria com uma segunda
104 Residência Inclusiva em Itajaí que está em fase de implantação e precisamos requerer
105 junto ao Conselho a inscrição para esta segunda unidade de Residência Inclusiva
106 aqui em Itajaí, pois mesmo que a mesma entidade possua inscrição no Conselho a
107 segunda unidade de Casa precisa ter sua inscrição individual. A Conselheira
108 Gilmar, assistente social da ADACO-OFEARTE Residência Inclusiva, informa que
109 já estão com a segunda Casa em funcionamento e também estão atualizando toda a
110 documentação necessária para requerer a inscrição da nova unidade junto ao
111 Conselho de Assistência Social. Keila segue com a apresentação dos valores da
112 CASA DAS ANAS: 15 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 4.005,00/VALOR TOTAL R\$
113 720.900,00; CASA DAS ANAS/5 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 395,23/VALOR
114 TOTAL R\$ 52.855,80. Keila explica que neste caso da Casa das Anas foi se
115 mostrando que 15 vagas não seria suficiente, e então a necessidade de contratar
116 mais 05 vagas, sendo assim hoje temos em parceria 20 vagas, e os valores
117 diferentes neste caso é o valor do Contrato da Parceria sendo o valor unitário de R\$
118 4.005,00, e o valor do Aditivo sendo o valor unitário de R\$ 395,23, porque até 20
119 vagas contratadas a equipe técnica não altera, o RH não precisa aumentar, então
120 este valor de R\$ 395,23 são as variáveis dos custos como alimentação, energia, são
121 aqueles itens que são variáveis para compor o restante do contrato, esta é a nossa
122 realidade hoje, mas já estamos preparando um novo estudo de ocupação para ver a
123 necessidade de ampliar e sempre respeitando a capacidade técnica operacional da
124 Casa que é 20 e a legalidade que nos norteiam enquanto política pública. A
125 Conselheira Vanessa questiona sobre os recursos da assistência social que vai
126 quase todo para as parcerias com as entidades e por isso a importância de procurar
127 o apoio do Estado, porque os recursos repassados pelo Estado está fora da
128 realidade do município. Keila reforça dizendo que quase 90% de todo os recursos
129 próprios da Secretaria são destinados para a manutenção das Parcerias. A



130 Secretária Neusa reforça dizendo que tanto o Estado e o Governo Federal não
131 repassam recursos para a Gestão de Alta Complexidade, é tudo recursos próprios.
132 Keila segue dizendo que é por isso a importância deste Conselho deliberar o
133 investimento ao Estado considerando que é função dos entes federados co-
134 financiar a política pública de assistência social, tendo em vista que não se faz
135 política pública com qualidade sem recursos financeiros, sendo assim este Conselho
136 deve solicitar a ampliação dos recursos estaduais para a manutenção da política de
137 assistência social em Itajaí. A Presidente Miriam pergunta à plenária se todos estão



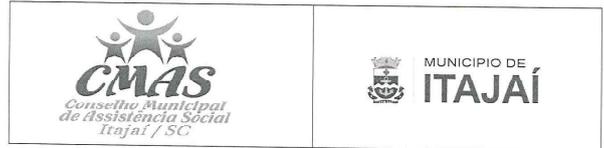
138 de acordo com a sugestão de encaminhamento de documento para o Estado, sendo
139 a deliberação aprovada por todos os presentes. **ASSESSORAMENTO E**
140 **GARANTIA DE DIREITOS – TOTAL DE INVESTIMENTOS R\$ 384.307,20:**
141 **ADVIR/120 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 100,00/VALOR TOTAL R\$ 48.000,00;**
142 **APAE/204 VAGAS/VALOR UNITÁRIO R\$ 100,00/VALOR TOTAL R\$ 244.800,00.** A
143 Sra. Keila responde os questionamentos levantados e encerra sua fala. O Sr. Icaro
144 segue com a apresentação dos recursos destinados as Comunidades Terapêuticas
145 voltadas ao acolhimento de pessoas adultas com transtornos decorrentes do uso,
146 abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Icaro expõe os slides (já
147 devidamente encaminhados anteriormente para o Conselho), esclarece que
148 atualmente a forma de contratação é por meio de credenciamento possibilitando que
149 a partir de 2021 o pagamento das Comunidades Terapêuticas fosse de forma
150 variável, não é mais contratado o serviço e sim a vaga diária. Segue os nomes das
151 Comunidades Terapêuticas: Nova Vida, São Lourenço, Vale Ebenezer, Pró-Vida,
152 Árvore da Vida, Maranata, o quantitativo de vagas por instituição é vinte (20), o valor
153 unitário/por usuário é de R\$ 1.800,00, sendo o valor total por contrato de R\$
154 432.000,00. Icaro esclarece que a Comunidade Terapêutica Conviver tem contrato
155 com quinze (15) vagas e o valor unitário/por pessoa é de R\$ 1.800,00, sendo o valor
156 total de R\$ 324.000,00, neste caso como a Comunidade Terapêutica é voltada para
157 o atendimento as mulheres, foi verificado que a demanda é menor e a procura por
158 vaga também é menor. Icaro finaliza sua fala elencando que o total de investimentos
159 para as Comunidades Terapêuticas é de R\$ 2.916.000,00, porém os valores
160 apresentados correspondem à totalidade dos recursos orçados, e que os repasses
161 variam de acordo com a ocupação mensal das Comunidades Terapêuticas, assim o
162 dispêndio efetivo pode ser menor do que o total disponibilizado, também esclarece
163 que todos os recursos repassados são próprios do município de Itajaí. O Sr. Icaro
164 responde aos questionamentos da plenária e dá por encerrada sua apresentação.
165 Segue a **4ª ORDEM DO DIA: Apresentação pelos Diretores dos Serviços de**
166 **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta**
167 **Complexidade, do Planejamento dos Recursos Reprogramados de 2021, para**
168 **serem gastos em 2022 dos Serviços da SAS.** A Diretora da Proteção Social
169 Básica, Aline Cristine, cumprimenta todos os presentes esclarece que esta
170 apresentação é feita todo o ano para o conselho e já foi previamente encaminhada
171 por e-mail para todos, sendo assim irá fazer uma apresentação bem objetiva e
172 conforme for apresentando os Conselheiros poderá perguntar caso tenham alguma

[Handwritten signatures]



173 dúvida. A Sra. Aline diz que no município de Itajaí tem quatro CRAS, sendo o CRAS
174 Itapava, CRAS Nossa Senhora das Graças, CRAS Cidade Nova e CRAS Imaruã,
175 aproveita para convidar os Conselheiros para conhecer as unidades de CRAS,
176 elenca que o CRAS Nossa Senhora das Graças está em um novo endereço, na Rua
177 Brusque, e possui um excelente espaço. A Conselheira Keila sugere que a próxima
178 reunião do Conselho de Assistência Social seja no CRAS Nossa Senhora das
179 Graças, a sugestão foi acatada por todos os presentes. Aline enfatiza que o que vai
180 apresentar é o que se pode comprar com o recurso do superávit conforme o que
181 segue exposto nos slides, e precisa ser aprovado pelo Conselho, então é tudo o que
182 é para manutenção dos serviços e inclui desde mesa, cadeira, aparelho telefônico,
183 manutenção de ar condicionado e de veículo, manutenção do prédio onde estão
184 instalados os serviços, Conferência/Cursos/Eventos alusivos ao SUAS, seguro de
185 carro e todos os serviços para a manutenção dos equipamentos, e material
186 permanente que também pode ser comprado. Aline esclarece que nos anos de 2020
187 e 2021 a Secretaria recebeu bastante recurso o qual foi feito investimento em
188 material tecnológico: computador, impressora e mobiliário e o investimento para
189 este recurso que sobrou para ser gasto em 2022 será aplicado nas ações
190 continuadas: PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e fazer
191 também a manutenção e aprimoramento das ações através de aquisições de bens
192 materiais que proporcione um ambiente acolhedor para os usuários e trabalhadores
193 do SUAS. Ações Coletivas: Durante o ano de 2022 será realizado ações como rodas
194 de conversa, palestras, eventos em datas comemorativas dos SUAS e precisa ser
195 comprado lanches para fornecer aos usuários, cartilhas e material de apoio.
196 Manutenção dos Imóveis: limpeza de ar condicionado, limpeza caixa d'água,
197 roçagem, manutenção dos veículos, etc. A Presidente Miriam abre para o debate e
198 não havendo nenhuma manifestação coloca para aprovação, sendo aprovado por
199 unanimidade. O Diretor da Proteção Social Especial, Francisco Menon, inicia sua
200 fala dizendo que gostaria de fazer uma sugestão para o Conselho que no próximo
201 ano esta apresentação do planejamento do superávit, que todo ano é a "mesma
202 coisa", fosse apresentado em formato documental, e que o Conselho os convidasse
203 para falar de planejamento, de ação seria uma sugestão, pois que na verdade o que
204 é apresentado é muito repetido, que ele vai apresentar o que Aline apresentou com a
205 diferença que tem CRAS e que são mais famílias, e na Proteção Especial
206 trabalhamos mais com pessoas em situação de rua, acolhimentos e CREAS, com a
207 diferença nas ações executadas. A Presidente Miriam reforça dizendo que este
208 material que vai ser apresentado já foi encaminhado antecipadamente para todos os
209 Conselheiros, porém esta apresentação do planejamento é uma prática deste
210 Conselho e tem que ir para deliberação dos Conselheiros. O Diretor Menon
211 concorda com a Presidente Miriam, porém diz que a sua sugestão é para que fosse
212 automático a aprovação do que está sendo apresentado, para que a presença deles
213 aqui na reunião pudesse ser melhor aproveitada, e não falar da mesma coisa e sim
214 falar de projetos reais que pode ser feito durante o ano e que o Conselho possa até
215 ajudar na pauta das ações, agradece aos presentes e dá por encerrada a sua

[Handwritten signatures]



216 apresentação. Miriam coloca para aprovação a apresentação do Diretor Menon,
217 sendo aprovado por unanimidade. **5ª ORDEM DO DIA: Momento das Comissões**
218 **do Conselho.** A Presidente Miriam solicita que cada Coordenação faça uso da
219 palavra para explicar como está o andamento dos trabalhos, e enfatiza que estão
220 num momento de organização das mesmas e solicita aos conselheiros presentes
221 que se coloquem para participar e contribuir com os trabalhos das Comissões. A
222 Sra Keila solicita aos membros da Comissão do Bolsa Família para manter a
223 participação nas reuniões, porque na última reunião não teve paridade, só os
224 membros governamental estiveram presentes e sendo assim não foi possível fazer a
225 reunião. Keila esclarece que apesar do Programa do Bolsa Família ter sido extinto
226 tem encaminhamentos que precisam ser realizados e finalizados, agora é um novo
227 Programa, Auxílio Brasil, o Governo Federal encerrou o Programa Bolsa Família e a
228 Comissão já está se inteirando sobre o assunto que foi conversado informalmente
229 com os membros que estiveram presentes na última reunião da Comissão, pois é
230 possível não termos mais a Comissão do Programa Bolsa Família e sim criar uma
231 nova, sugere não fazer nenhuma indicação de novos membros até se finalizar os
232 trabalhos da Comissão do Bolsa Família. Miriam coloca a sugestão da Keila para
233 aprovação da plenária, sendo aprovado por todos os presentes. A Coordenadora da
234 Comissão de Fiscalização e Monitoramento, Suzete, relata que na última reunião
235 fizeram a análise e aprovação do balanço contábil do mês de janeiro e o de
236 fevereiro ainda está em processo de análise, foi sugerido para a próxima reunião a
237 participação da Contadora do FMAS ou da Lea (Parceria) para estarem prestando
238 alguns esclarecimentos e possam sanar algumas dúvidas. Após o debate e as
239 devidas indicações para os conselheiros comporem as comissões, foi aprovado às
240 novas indicações ficando as Comissões compostas conforme segue: **I - Comissão**
241 **Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento:** a) Miriam Teresa da
242 Silva Marcelino; b) Aline Cristine Machado Cardoso; c) Cláudio da Silva; d) Suzete
243 Pereira da Silva Canale; e) Karla Maria Roza Paulo; f) Gilmar dos Santos. **II -**
244 **Comissão Integrada de Normas e Financiamento:** a) Miriam Teresa da Silva
245 Marcelino; b) Keila Rosa de Oliveira; c) Jamilly Roberta Pereira; d) Suzete Pereira da
246 Silva Canale, e) Janaina Andressa Staziaki; f) Luciane Simões Carneiro. A
247 Presidente Miriam coloca para a Plenária aprovar a nova composição das
248 Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social, as quais foram aprovadas
249 por unanimidade. **6ª ORDEM DO DIA: Momento do Fórum das Organizações da**
250 **Sociedade Civil - OSC's.** A Coordenadora do Fórum, Suzete, informa que o Fórum
251 se reuniu de forma on-line, falou aos presentes sobre a importância da participação
252 e se colocarem a disposição para ocupar estes espaços, que no momento da
253 reunião do Fórum tiveram poucas entidades que participaram, foi feito um chamado
254 no grupo de whatsapp sensibilizando todos os que fazem parte do Fórum das
255 OSC's. **7ª ORDEM DO DIA: Palavra Livre.** A Secretária de Assistência Social,
256 Nousea, agradece todos os presentes e elenca a importância deste Conselho para a
257 Política de Assistência, sugere que na próxima reunião seja convidado o Gestor do
258 Programa Auxílio Brasil para fazer uma apresentação dos trabalhos que vem sendo

[Handwritten signatures]



259 desenvolvidos e explicar a demanda dos usuários que são atendidos, pois entende
260 que seria bem importante esta apresentação para o Conselho, com isto trazendo a
261 transparência das ações desenvolvidas. A Sra. Miriam entende ser bem pertinente a
262 sugestão da Secretária, e que isto perpassa pela Comissão do Bolsa Família e já era
263 esta a ideia de apresentação do Programa desde o ano passado, pergunta se todos
264 concordam com a indicação de pauta da apresentação do "Bolsa Família", para a
265 próxima reunião ordinária, sendo aprovado por unanimidade. Conforme sugestão e
266 aprovação dos presentes a próxima reunião ordinária do CMAS será dia 31/05/22 no
267 CRAS Nossa Senhora das Graças, Rua Brusque, 650, Bairro Centro; e ficando a
268 reunião do mês de junho no Parque Dom Bosco. **ENCERRAMENTO:** As 17hs22min,
269 a Presidente Miriam agradece a presença de todos e deu por encerrada a reunião.
270 Eu, Rejane Almeida Rafagnin, Secretária Executiva do Conselho, lavro a presente
271 ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes.
272 Itajaí (SC), 28 de abril de 2022.

[Handwritten signatures]



RESOLUÇÃO Nº 08/2022/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e nos termos das deliberações desse Conselho em Assembleia Ordinária realizada em 31/05/2022, registrada em ata nº 04;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 12 que entende por benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 09/2022/CMAS

Dispõe sobre a extinção da Comissão de Instância de Controle do Programa Bolsa Família.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – LOAS, pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e nos termos das deliberações desse Conselho em Assembleia Ordinária realizada em 31/05/2022, registrada em ata nº 04;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e define os critérios para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.013, de 20 de março de 2022, que altera o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a Comissão de Instância de Controle do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 31 de maio de 2022.
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência social e do cofinanciamento estadual;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 6828, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 4345, de 24 de junho de 2005, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC Nº 05, de 20 de maio de 2022, que aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2022 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual 2022, no valor de R\$507.614,20 (Quinhentos e Sete Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos). Primeira parcela no valor de R\$203.045,68 (Duzentos e Trés Mil e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos); Segunda parcela no valor de R\$152.284,26 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos); e Terceira parcela no valor de R\$152.284,26 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 2º - Destinar para Benefícios Eventuais (custeio).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 31 de maio de 2022.
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 10/2022/CMAS

Dispõe sobre a criação da Comissão de Instância de Controle do Programa Auxílio Brasil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – LOAS, pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e nos termos das deliberações desse Conselho em Assembleia Ordinária realizada em 31/05/2022, registrada em ata nº 04;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e define os critérios para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.013, de 20 de março de 2022, que altera o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Instância de Controle do Programa Auxílio Brasil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 31 de maio de 2022.
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 11/2022/CMAS

Dispõe sobre a composição da Comissão de Instância de Controle do Programa Auxílio Brasil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – LOAS, pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e nos termos das deliberações desse Conselho em Assembléia Ordinária realizada em 31/05/2022, registrada em ata nº 04;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e define os critérios para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.013, de 20 de março de 2022, que altera o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão de Instância de Controle do Programa Auxílio Brasil:

- a) Miriam Teresa da Silva Marcelino;
- b) Keila Rosa de Oliveira;

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com

- c) Cláudio da Silva;
- d) Karla Maria Roza Paulo;
- e) Maria Cristina Brito;
- f) Cleusimar Torres Mates.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 31 de maio de 2022.

Miriam Teresa da Silva Marcelino
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br e cmas.itajai@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição da instituição GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 31/05/2022, Ata de nº 04;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação, Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, a solicitação de inscrição da instituição GERAR – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, situada a Rua Cap. Adolfo Germano de Andrade, 106, Centro, Itajaí/SC, CNPJ 05.653.393/0001-58.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 31 de maio de 2022.

Miriam Teresa da Silva Marcelino
Miriam Teresa da Silva Marcelino
Presidente do CMAS

Rua Manoel Dono Morgado, 48, Fazenda, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



ATOS DO COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/05/91 -
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 1410001/2020
RECURSO VOLUNTÁRIO: 2330022/2020
RECORRENTE: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.
RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO INDEFERIMENTO ISENÇÃO IPTU ANO 2020
VALORES DISCUTIDOS: R\$ 10.214,40 (valores não atualizados)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. INDEFERIMENTO ISENÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS PARA TEMPOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO INCISO III DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 365/2019. ISENÇÃO INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnel Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, e em seu mérito **PELO DESPROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 24 de maio de 2022.

Roberto José Bernardes
ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

Marnel Luchtenberg
MARNEL LUCHTENBERG
Presidente



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 137/2022

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor THIAGO DE SOUZA ZEVEERINO, matrícula nº 66, ocupante do cargo de "Assessor Técnico", relativa ao período aquisitivo de 03.01.2012 a 02.01.2017.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 06.06 a 05.08.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de junho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 138/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM DIAS ALTERNADOS, à servidora KÁTIA LEITE BORGES, matrícula nº 75, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", no dia 25.05 e pelo período de 04 (quatro) dias, de 27.05 a 30.05.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de junho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 139/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARIA

CLEMENTINA ALEXANDRE, matrícula nº 42, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 06 (seis) dias, de 23.05 a 28.05.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de junho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA INTITULADA "ACESSIBILIDADE FÍSICA E ARQUITETÔNICA NO MEIO URBANO, NORMAS TÉCNICAS E SEUS USOS NOS MUNICÍPIOS CATARINENSES", COMO PARTE INTEGRANTE DO SEMINÁRIO MUNICIPALISTA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, PROMOVIDO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 39 a 46, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor de THAÍS DA SILVA BRAND, inscrita no CPF sob nº 029.121.089-93, para prestação dos serviços supramencionados no valor total contratado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o período, e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 08 de junho de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Registro no TCE nº: 2190A02791DB96416A9F84C534BE431A5D35202E

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, a palestrante THAÍS DA SILVA BRAND, inscrita no CPF sob o nº 029.121.089-93, para realização de palestra "Acessibilidade física e arquitetônica no meio urbano, normas técnicas e seus usos nos municípios catarinenses", como parte integrante do Seminário Municipalista de Inclusão e Acessibilidade, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí e Federação Catarinense de Municípios, pelo valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 140/2022

PRORROGA LICENÇA-GESTÃO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em consonância com o Art. 10, § 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

PRORROGAR A LICENÇA-GESTÃO, concedida pela Portaria nº 058/2022 de



11 de março de 2022, à servidora DENISE WILDNER MOMM, matrícula nº 97, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Recepcionista”, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 06.07.2022 a 03.09.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de junho de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA INTITULADA “ACESSIBILIDADE FÍSICA E ARQUITETÔNICA NO MEIO URBANO, NORMAS TÉCNICAS E SEUS USOS NOS MUNICÍPIOS CATARIENSES”, COMO PARTE INTEGRANTE DO SEMINÁRIO MUNICIPALISTA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, PROMOVIDO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 34 a 39, devidamente justificado, reconhecemos e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa RAQUEL ANGELA CARISSIMI - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 23.541.127/0001-13, para prestação dos serviços supramencionados no valor total contratado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o período, e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 08 de junho de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Registro no TCE nº: 95D43F0A75B8B67E3E426A25D51090792F342DD0

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, a empresa RAQUEL ANGELA CARISSIMI - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.541.127/0001-13, para realização de palestra “A Importância da Acessibilidade Comunicacional nos Municípios”, como parte integrante do Seminário Municipalista de Inclusão e Acessibilidade, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí e Federação Catarinense de Municípios, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças



RESOLUÇÃO Nº 632, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE TÍTULOS HONORÍFICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itajaíense, destinado a pessoas nascidas em outros Municípios, Estados ou Países e que, reconhecidamente, tenham se destacado pelos seus méritos em prol do município de Itajaí, nos termos do Decreto Legislativo n. 699/2015, às seguintes personalidades:

- I – Carlos Moisés da Silva;
- II – Jânio Flavio de Oliveira;
- III – Jose Joventino dos Santos;
- IV – Osvaldo Gern;
- V – Rodrigo Fernandes;
- VI – Valdir Cechinel Filho;
- VII – Verônica Roncelli.

Art. 2º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito, destinado a Itajaíenses que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, sobressaindo-se pela atuação exemplar na vida pública, nos termos do Decreto Legislativo n. 699/2015, às seguintes personalidades:

- I – Arnou Teixeira de Melo Filho;
- II – Domingos Rostirola Junior;
- III – Maria Conceição Pereira;
- IV – Romeo Nogueira dos Santos;

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cvi@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

1



Art. 3º Fica concedido o prêmio de Educação “Professora Onadir da Silva Tedéo”, destinado a homenagear profissionais que se destacaram na educação de crianças, jovens e adultos da cidade de Itajaí, ou ainda aqueles que, mediante projetos ou iniciativas, fizeram com que a educação do Município fosse reconhecida no Estado de Santa Catarina ou no Brasil, nos termos do Decreto Legislativo n. 699/2015, às seguintes personalidades:

- I – Angelita Aparecia Vieira;
- II – Cosette de Noronha Canziani.

Art. 4º Fica concedido o prêmio de Mídia “Radialista Irene Boemer”, destinado a homenagear os profissionais itajaíenses que, no exercício da atividade de comunicação, cooperaram para o desenvolvimento do Município, por intermédio da imprensa escrita, falada, televisiva ou virtual, ou ainda que, por outras formas, fizeram com que a cidade, por meio da imprensa local, obtivesse elevado conceito no Estado ou no País, às seguintes personalidades:

- I – Alvaro Castro;
- II – José Carlos Francelino.

Art. 5º Fica concedido o prêmio de Saúde “Doutor Silvino Eing”, destinado a homenagear os profissionais da área da saúde que, por suas notáveis realizações no Município de Itajaí, contribuíram para o crescimento da cidade ou para sua projeção em âmbito Estadual ou Nacional, à seguinte personalidade:

- I – Lucio Pereira Vieira.

Art. 6º Os Títulos e Honrarias aprovados nesta Resolução serão entregues em Sessão Solene específica, que será realizada no mês de junho do corrente ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de junho de 2022.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cvi@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira quanto ao Processo Licitatório nº 08/2022, referente ao Pregão Presencial nº 05/2022, cujo objeto consiste no "registro de preços visando aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura", em favor da empresa:

KONSTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP
(CNPJ nº 81.341.539/0001-06)

LOTE 01				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
1	100 un	Argamassa colante ACIII, pct 20Kg (marca: Certa)	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
2	100 un	Argamassa colante ACII, pct 20Kg (marca: Certa)	R\$ 19,03	R\$ 1.903,00
3	100 un	Argamassa para reboco, pct 20Kg (marca: Certa)	R\$ 14,46	R\$ 1.446,00
4	100 un	Argamassa de rejuntamento de piso cerâmico e porcelanato, pct 1Kg (marca: Certa)	R\$ 6,01	R\$ 601,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.000,00

LOTE 02				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
5	400 m ²	Lona plástica preta rolo 4,00 x 100,00 m, ref. 150 micra (marca: Ecocic)	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00
6	15 Kg	Prego em aço, com cabeça, corpo liso, cabeça cônica e adrezada e ponta tipo diamante. Tam. 15 x 21, pct. 1Kg (marca: Gerda)	R\$ 27,50	R\$ 412,50
7	30 Kg	Gesso em pó, pct. 1Kg (marca: Bellam)	R\$ 5,45	R\$ 163,50
VALOR TOTAL				R\$ 1.820,00

LOTE 03				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
8	1.500 un	Tijolo cerâmico 8 furos medidas, 11x19x19 (Marca Wippl)	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



LOTE 04				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
9	30 un	Tomada universal sist. X-10A (Marca: Ilumi)	R\$ 10,83	R\$ 324,90
10	30 un	Tomada universal sist. X-20A (Marca: Ilumi)	R\$ 11,00	R\$ 330,00
11	30 un	Tomada fixa de embutir 2P 10A (Marca: Ilumi)	R\$ 5,00	R\$ 150,00
12	30 un	Tomada fixa de embutir 2P 20A (Marca: Ilumi)	R\$ 7,00	R\$ 210,00
13	20 un	Interruptor de sobrepor 1 tc (Marca: Ilumi)	R\$ 9,00	R\$ 180,00
14	25 un	Interruptor de sobrepor 2 tc (Marca: Ilumi)	R\$ 13,90	R\$ 347,50
15	25 un	Conjunto de interruptor 10ª (Marca: Metalfa)	R\$ 3,70	R\$ 92,50
VALOR TOTAL				R\$ 1.634,90

T. J. L. COMÉRCIO & ATACADO EIRELI ME
(CNPJ nº 11.132.334/0001-35)

LOTE 05				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
16	30 un	Fita isolante rolo 20m (Marca: Disma/954/Vonder)	R\$ 4,80	R\$ 144,00
17	50 un	Lâmpada LED 12W (Marca: Avant)	R\$ 8,02	R\$ 401,00
18	200 un	Lâmpada LED 10W bca 60cm (Marca: Avant)	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
19	200 un	Lâmpada LED 20W bca 120cm (Marca: Avant)	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
20	200 un	Lâmpada LED 10W amar 60cm (Marca: Avant)	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
21	50 un	Lâmpada LED 20W amar 120cm (Marca: Avant)	R\$ 17,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.995,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



LOTE 06				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
22	20 un	Disco de corte diamantado Turbo 4.3/8 Pol. (Marca: 954)	R\$ 11,00	R\$ 220,00
23	20 un	Disco de corte diamantado Segmentado 4.3/8 Pol. (Marca: Makita)	R\$ 23,45	R\$ 469,00
24	20 un	Disco de corte diamantado Continuo Liso 4.3/8 Pol. (Marca: 954)	R\$ 10,30	R\$ 206,00
25	100 un	Disco de corte fino 4.1/2 x 1,0 – para esmerilhadeira (Marca: Thompson)	R\$ 2,20	R\$ 220,00
26	20 un	Disco de corte para madeira 110x1,0x22,2mm (Marca: Thompson)	R\$ 11,50	R\$ 230,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.345,00

LOTE 07				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
27	20 un	Plugue macho 2 polos – 10A, 220V, branco, para extensão (Marca: Ilumi)	R\$ 2,15	R\$ 43,00
28	20 un	Plugue macho 2 polos + terra – 10A, 220V, branco, para extensão (Marca: Ilumi)	R\$ 2,95	R\$ 59,00
29	20 un	Tomada fêmea 2 polos – 10A, 220V, branca, para extensão (Marca: Ilumi)	R\$ 2,10	R\$ 42,00
30	20 un	Tomada fêmea 2 polos + terra – 10A, 220V, branca, para extensão (Marca: Ilumi)	R\$ 3,00	R\$ 60,00
31	20 un	Sensor de presença – Bivolt para teto (Marca: Techna)	R\$ 28,50	R\$ 570,00
32	20 un	Sensor de presença – Bivolt para parede (Marca: Techna)	R\$ 31,05	R\$ 621,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.395,00

para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 06 de junho de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EDITAL Nº 005/2022 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI, órgão da administração indireta instituída pela Lei Complementar nº 59, de 29 de junho 2005, CNPJ nº 07.492.682/0001-46, com sede à Rua Camboriú, nº 509, bairro Centro, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP: 88301-451, aqui denominada simplesmente FEAPI, torna público que abriu prazo para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA AS ATIVIDADES DA FEAPI**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas incidentes, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste credenciamento o cadastro de **Pessoa Física – PF**, a ser contratada na condição de **Pessoa Jurídica – PJ**, interessados em atuar como prestadores de serviços de **instrutoria** para as atividades da FEAPI.

1.2 Para os fins deste Edital, considera-se **Instrutoria** o processo educativo, firmado na troca de saberes, baseado no diálogo instrutor-participante, visando a busca conjunta de novos conhecimentos.

1.3 A instrutoria se dará por meio de aulas, cursos, eventos, palestras, *workshops*, oficinas, seminários e outros meios, presenciais ou na modalidade de Educação à Distância (EAD), que visem informar e qualificar os participantes em diversas áreas de conhecimento, desenvolvendo e aprimorando competências e habilidades.

1.4 O credenciamento não estabelece a obrigação da FEAPI de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços de instrutoria a serem contratados na condição de Pessoa Jurídica, aptos a atenderem às demandas, quando houver, não gerando para os interessados qualquer direito de contratação.

1.5 Fica assegurado à FEAPI o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este credenciamento deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br. O prazo para resposta será de até dois dias úteis.

1.7 Integram este Edital:

- 1.7.1 [Anexo 01 – Áreas de Conhecimento e Requisitos Mínimos;](#)
- 1.7.2 [Anexo 02 – Ficha de Inscrição e Declaração de Aceite;](#)
- 1.7.3 [Anexo 03 – Modelo de Currículo Profissional;](#)
- 1.7.4 [Anexo 04 – Modelo de Declaração de Trabalho;](#)

2. DO CRONOGRAMA

2.1 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de Credenciamento, que deverão tomar ciência de possíveis alterações, do andamento do processo e dos resultados de cada etapa pelo site da FEAPI, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data
Publicação do Edital	06/06/2022
Período de Inscrições na FEAPI	06/06/2022 a 30/11/2022
Divulgação do Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria consolidado	Até o 5º dia útil de cada mês



3. DO VALOR

3.1 O prestador de serviço de instrutoria receberá o valor, conforme tabela abaixo, por hora efetivamente trabalhada:

Grau de Instrução	Valor
Certificação, Experiência Profissional e/ou Curso Técnico de nível médio	R\$ 40,00 (Quarenta reais)
Graduação	R\$ 50,00 (Cinquenta reais)
Pós-graduação em nível de Especialização	R\$ 60,00 (Sessenta reais)
Pós-graduação em nível de Mestrado	R\$ 70,00 (Setenta reais)
Pós-graduação em nível de Doutorado	R\$ 80,00 (Oitenta reais)

1



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai – FEAPI

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão ser credenciados para prestar serviços para a FEAPI, pessoas físicas, que serão contratadas na condição de Pessoa Jurídica - PJ, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo ramo de atuação permita a prestação de serviços de instrutoria nas Áreas de Conhecimento estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4.2 Será vedada a participação de:

- personas que já tenham prestado serviço conforme o objeto deste edital e que tenham obtido 2 (duas) ou mais notificações por prestação de serviço em desconformidade ao(s) instrumento(s) de contratação celebrado(s) junto à FEAPI;
- personas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- personas jurídicas sob processo de Falência ou Recuperação Judicial.

4.3 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Credenciamento.

4.4 A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio de entrega pessoal de envelope lacrado contendo a documentação de habilitação, conforme disposto neste Edital, com os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

Edital nº 005/2022 - Instrutoria
Nome completo:
CPF:
Áreas de Conhecimento para o qual se inscreveu:

5.2 O local de entrega dos envelopes será na Secretaria da FEAPI, situada à Rua Camboriú, nº 509, Centro, Itajai/SC, CEP: 88.301-451.

5.3 O interessado que desejar participar do processo de credenciamento para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI poderá se inscrever em uma ou mais áreas de conhecimento previstas no Anexo I deste Edital, desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos para cada área de conhecimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

6.1 Para habilitação do proponente, deverão ser apresentados em cópia simples os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição preenchida e Declaração de Aceite (Anexo 02);
- Cópia simples de Documento de Identidade e CPF;
- Curriculo Profissional (Anexo 03);
- Cópia simples de comprovantes de formação (Diplomas e Certificados);
- Comprovantes de Experiência Profissional anteriores e/ou Declaração de Trabalho (nos moldes do Anexo 04) referentes às atividades adequadas ao perfil de cada Área de Conhecimento.

6.2 Não serão habilitadas as inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento previsto no item 6.1 implicará a desclassificação do(s) interessado(s).

6.3 O Protocolo de Recebimento da Inscrição, recebido pelo proponente no ato da entrega do envelope lacrado, não gera classificação, nem a certeza de que a inscrição foi realizada corretamente. Compete ao interessado a plena responsabilidade pelos documentos contidos dentro do envelope.

6.4 Sempre que necessário, a FEAPI promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar este processo de credenciamento.

2



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai – FEAPI

7. DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Serão considerados habilitados e qualificados tecnicamente a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI os interessados que apresentarem o requisito mínimo exigido no quadro constante no Anexo I deste Edital.

7.2 Serão analisadas as seguintes categorias e critérios para seleção dos prestadores de serviços de instrutoria:

CATEGORIA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	- Requisito mínimo exigido no Anexo I – 10 pontos	Até 40 pontos.
	- Graduação – 20 pontos	
	- Pós-graduação em nível de Especialização – 25 pontos	
	- Pós-graduação em nível de Mestrado – 30 pontos	
Formação Complementar	- Pós-graduação em nível de Doutorado – 40 pontos	Até 10 pontos.
	- Até 5 (cinco) certificados com no mínimo 40 (quarenta) horas cada, de curso de formação na Área de Conhecimento para a qual está concorrendo – 2 (dois) pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso.	
Experiência em Instrutoria/Docência	- Até 10 (dez) certificados ou comprovações por escrito de participação em cursos de curta duração (independente da carga horária de cada um), eventos (palestras, workshops, oficinas, seminários) e outras possibilidades de formação na Área de Conhecimento para a qual está concorrendo – 1 (um) ponto para cada certificado/comprovação.	Até 20 pontos.
	- Comprovação de experiência em Instrutoria e/ou Docência, por meio de Certificado ou Declaração de Trabalho, na Área de Conhecimento para a qual está concorrendo – 1 ponto para cada 10 (dez) horas de experiências comprovadas em Instrutoria/Docência.	
Experiência Profissional	- Comprovação de experiência profissional, por meio de cópia dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Declaração de Trabalho na área de atuação da Área de Conhecimento para a qual está concorrendo – 2 (dois) pontos para cada ano completo de experiência profissional.	Até 20 pontos.
PONTUAÇÃO TOTAL		Até 100 pontos.

7.3 Na categoria "Formação Acadêmica" será considerado, para fins de pontuação, o maior título apresentado pelo candidato na Área de Conhecimento para o qual está se inscrevendo ou na área de Educação.

7.4 Os prestadores de serviços de instrutoria habilitados serão classificados em ordem crescente, conforme pontuação adquirida após análise dos critérios estabelecidos.

7.5 Para efeitos de desempate serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- 7.5.1 Maior pontuação recebida no critério: Categoria Formação Acadêmica;
- 7.5.2 Maior pontuação recebida no critério: Categoria Experiência Profissional;
- 7.5.3 Maior idade;
- 7.5.4 Sorteio.

7.6 A análise documental observará a correlação da(s) área(s) que o candidato pretende atuar como prestador de serviço de instrutoria com a sua formação acadêmica e/ou a experiência de prática profissional.

7.7 A incompatibilidade entre a área pretendida para instrutoria com a formação acadêmica e/ou com a experiência profissional, poderá implicar na eliminação do candidato.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO** composta para este fim específico, a ser nomeada pela Direção Executiva da FEAPI em Portaria a ser publicada no Jornal do Município.

8.2 A Comissão Especial de Análise do Credenciamento tem como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Analisar os pedidos de inscrição dos interessados;

3



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai – FEAPI

III. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;

IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;

V. Elaborar e consolidar a lista de credenciados;

VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior (Diretoria Executiva da FEAPI), propondo a publicação da lista dos credenciados habilitados.

VII. Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dele decorrentes.

VIII. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à inscrição, credenciamento e contratação.

IX. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital.

X. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.

XI. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

XII. Resolver os casos omissos.

8.2 Nenhum membro da Comissão Especial de Análise do Credenciamento da FEAPI poderá se inscrever no credenciamento do presente Edital ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os inscritos ou parentes com os interessados.

8.3 A Comissão Especial de Análise do Credenciamento é soberana quanto aos méritos das decisões.

9. DO RESULTADO E DO RECURSO

9.1 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, sendo realizada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento.

9.2 A Comissão Especial de Análise do Credenciamento receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no item 6.1 deste Edital.

9.3 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por correspondência eletrônica à proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, em até 2 (dois) dias úteis, num novo envelope com as irregularidades apontadas devidamente corrigidas.

9.4 Após a ratificação, a Comissão analisará a documentação e, através de parecer/relatório circunstanciado, formalizará os deferimentos e indeferimentos das inscrições dos proponentes até então efetivados e publicará no Site Oficial da FEAPI, até o prazo do 5º (quinto) dia útil de cada mês, uma lista consolidada, organizada por Área de Conhecimento, com a classificação em ordem crescente dos credenciados, cuja postulação tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

9.5 Da lista publicada, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no site da FEAPI, somente para discussão de eventual ilegalidade.

9.6 O interessado que desejar protocolar recurso deverá enviar o mesmo para o e-mail credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br e mencionar no "assunto da mensagem" a expressão "RECURSO - INSTRUTORIA" e o nome completo do interessado. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

9.7 É vedado o envio de documentos relacionados no item 6.1, não apresentados no período estabelecido neste Edital.

9.8 Recursos apresentados fora do prazo deste Edital serão desconsiderados.

9.9 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação que não seja o estabelecido no Edital.

9.10 Havendo interposição de recurso, a Comissão Especial de Análise do Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, para apreciação e posterior publicação do parecer. Contra a publicação do parecer, não caberá mais recurso.

9.11 Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no Site Oficial da FEAPI, que valerá para todos os fins de direito. A publicação da lista no site

4



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai – FEAPI

da FEAPI com a relação dos credenciados que tenham seus recursos deferidos, poderá ser realizada no mês subsequente, sem que isso implique prejuízo à eventual contratação.

9.12 A condição de credenciado não gera direito subjetivo à contratação com a Administração Pública, tão pouco em relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da FEAPI, bem como desburocratização na etapa habilitatória da respectiva contratação.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 A convocação dos prestadores de serviços ocorrerá:

- Mediante a necessidade de realização do objeto pela FEAPI;
- Desde que o credenciamento tenha sido efetivado por meio idôneo, e entrega de documentos obrigatórios, conforme disposto no respectivo Edital.
- De acordo com outras peculiaridades objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade.
- Se o interessado obtiver avaliação satisfatória de execução de serviços anteriores efetivados junto à FEAPI para fins desta política pública.
- Se não há qualquer outro impedimento de realização de contrato e prestação de serviço com o poder público.
- Respeitando a lista de classificação atualizada dos prestadores de serviços de instrutoria credenciados.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 Os instrutores habilitados após publicação da lista consolidada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI.

11.2 As contratações serão feitas como Microempreendedor Individual – MEI ou qualquer outra modalidade de Pessoa Jurídica.

11.3 A inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – primária ou secundária – da Pessoa Jurídica deverá estar de acordo com a atividade objeto da prestação de serviços de instrutoria.

11.4 Os prestadores de serviços de instrutoria credenciados serão convocados para contratação, conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária da FEAPI, para atender a demanda solicitada, conforme cronograma que será apresentado aos Prestadores de Serviços de Instrutoria credenciados.

11.5 Para fins de contratação, os credenciados serão convocados através de notificação eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do postulante, que terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do comunicado, para informar a FEAPI do seu interesse em prestar o serviço e apresentar pessoalmente os documentos necessários listados a seguir:

- Fotocópia legível da carteira de identidade;
- Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal;
- Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Itajai, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso.

11.6 A convocação encaminhada por correspondência eletrônica será considerada lida após 3 (dias) dias úteis de seu envio, independente de manifestação expressa do destinatário.



11.7 Caso o prestador de serviços de instrutoria habilitado não apresente a documentação para a contratação, dentro do prazo estabelecido no item 11.5, será convocado o próximo da lista.

11.8 Na falta de alguma documentação prevista para a contratação ou na hipótese de desistência do prestador de serviços de instrutoria credenciado, conforme o prazo estabelecido no item 11.5, será convocado o próximo selecionado da lista.

5



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

11.9 Os prestadores de serviços de instrutoria credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no(s) instrumento(s) contratual(is), quando da sua celebração.

11.10 Caso não haja interesse do público pela atividade proposta pela FEAPI, a mesma poderá ser cancelada pela Direção da FEAPI, sendo o respectivo contrato rescindido.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

12.1 O prestador de serviços de instrutoria deverá:

- I. Realizar atividades de ensino e outras correlatas ao processo educativo em sua Área de Conhecimento nas atividades realizadas pela FEAPI (aulas, cursos, eventos, palestras, workshops, oficinas, seminários etc.);
- II. Conhecer materiais, equipamentos e demais recursos físicos e tecnológicos de sua Área de Conhecimento e orientar os participantes das atividades da FEAPI para o uso adequado dos mesmos, zelando pela boa realização das atividades e pela manutenção dos recursos;
- III. Promover, de maneira ética e responsável, a inclusão de todos os participantes nas atividades realizadas pela FEAPI, realizando a adaptação das mesmas quando necessário;
- IV. Exercer a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de realização das atividades da FEAPI;
- V. Manter diálogo frequente com a Supervisão Escolar e demais servidores da FEAPI sobre os assuntos relacionados a sua prestação de serviços;
- VI. Preparar material didático, quando necessário, e mantê-lo atualizado;
- VII. Auxiliar com a manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados às atividades de instrutoria;
- VIII. Auxiliar os prestadores de serviços de monitoria e demais servidores da FEAPI na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da atividade realizada pela FEAPI;
- IX. Auxiliar os participantes de atividades da FEAPI, orientando-os em trabalhos de laboratórios, biblioteca, campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
- X. Constituir e fortalecer o elo entre a FEAPI e os alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
- XI. Participar de atividades organizadas pela Direção da FEAPI que busquem sistematizar a prestação dos serviços ou ainda que propiciem o seu aprofundamento na área de Educação Profissional, como formações complementares, estudo e revisão de textos e documentos, atividades práticas e outras;
- XII. Exercer suas tarefas conforme Plano de Trabalho e/ou Projeto Pedagógico de Curso, elaborado juntamente com a Supervisão Escolar da FEAPI;
- XIII. Apresentar frequência, preencher relatórios, em modelos próprios, e entregar notas fiscais de suas atividades à Supervisão Escolar da FEAPI, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço de instrutoria;
- XIV. Tomar ciência e respeitar integralmente os instrumentos de contratação (Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Didático, Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico de Curso etc.) e outros documentos norteadores da FEAPI.

12.2 Os locais, datas e horários da prestação de serviços de instrutoria serão informados posteriormente. A fim de prestar um bom atendimento ao público-alvo, poderão ocorrer na sede da FEAPI ou em outras instituições parceiras, assegurando instalações em boas condições físico sanitárias e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.

12.3 Conforme necessidade da FEAPI, a prestação de serviços de instrutoria poderá ser realizada na modalidade de Educação à Distância (EAD), em modelo de trabalho a ser definido pela Direção, cabendo ao instrutor contratado adequar a sua metodologia de trabalho e utilizar de recursos tecnológicos (equipamentos e softwares) próprios, sem qualquer ônus para a instituição.

12.4 Os equipamentos, materiais, produtos e demais recursos necessários para a realização adequada da prestação dos serviços de instrutoria serão de responsabilidade única e exclusiva do prestador de serviço de instrutoria contratado, salvo quando previamente estabelecido pela FEAPI em Plano de Trabalho ou Projeto Pedagógico de curso.

12.5 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

6



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

12.6 A FEAPI não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo prestador de serviço de instrutoria contratado para fins do cumprimento do contrato com a FEAPI.

12.7 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade, conforme estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços e outros instrumentos admitidos pela FEAPI (Contrato Didático, Projeto Pedagógico de Curso, Plano de Trabalho etc.), excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da FEAPI.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os prestadores de serviços de instrutoria credenciados que venham a ser convocados deverão abrir conta bancária própria, no nome da Pessoa Jurídica, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos serviços a serem pagos pela FEAPI.

13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, do relatório de prestação de serviços assinado pela Supervisão Escolar e da Nota Fiscal devidamente acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa Trabalhista;
- d) Relatório de Prestação de Serviço (modelo a ser encaminhado pela Supervisão Escolar).

13.3 Os valores devidos aos prestadores de serviços de instrutoria serão apurados mensalmente e pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante apresentação da documentação indicada no item 13.2.

14. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 A rescisão de contrato será amigável quando o prestador de serviços de instrutoria contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término.

14.2 Nesta situação, o prestador de serviços de instrutoria deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 14.1, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

14.3 Quando da rescisão amigável com execução integral dos serviços no prazo mencionado no item 14.1, o prestador de serviços de instrutoria permanecerá credenciado.

15. DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA FEAPI E DO DESCREDECIMENTO

15.1 O prestador de serviços de instrutoria terá o contrato rescindido e será descredenciado quando:

- a) Receber 2 (duas) notificações da Supervisão Escolar por prestação de serviço em desconformidade aos instrumentos de contratação celebrados entre as partes;
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- e) Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter "intuito personae";
- f) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
- g) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- h) Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais;

- i) Descumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Penal e demais legislações pertinentes a prestação dos serviços objeto;
- j) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou nos instrumentos de contratação da prestação de serviços.

7



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

15.2 O Contrato também poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/2017, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- 16.1.1 Para inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
- 16.1.2 Para inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.2 Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.2.1 Também será considerada falta injustificada o descumprimento dos horários estabelecidos pela FEAPI, observada a contagem de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

16.3 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.4 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, porém deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação, com acordo da Direção, para que não haja desconto delas no cálculo do pagamento devido.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 A FEAPI compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Comissão Especial de Análise do Credenciamento, ouvidas as áreas competentes e respeitando a legislação vigente.

18.2 Os inscritos não credenciados poderão retirar seus documentos na Secretaria da FEAPI, pessoalmente ou por seu representante com procuração que firma reconhecida em cartório com poderes específicos, mediante apresentação de RG do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do resultado do credenciamento. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

18.3 O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a FEAPI de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

18.4 A vigência deste Edital será até 31 de dezembro de 2022.

18.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí, 01 de junho de 2022.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva da FEAPI

8



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EDITAL Nº 005/2022 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA ANEXO 01 - ÁREAS DE CONHECIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS

Serão credenciados prestadores de serviços de instrutoria nas seguintes Áreas de Conhecimento:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
1. Libras	- Ensino médio completo com certificado de proficiência em uso e ensino de LIBRAS ou certificado de Instrutor de LIBRAS; ou - Graduação em qualquer Licenciatura com certificado de proficiência em LIBRAS e/ou pós-graduação em LIBRAS; ou - Graduação em Letras – LIBRAS.
2. Francês	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Graduação em Letras – Francês.
3. Espanhol	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Graduação em Letras – Espanhol.
4. Inglês	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Graduação em Letras – Inglês.
5. Português para falantes de outras línguas	- Ensino médio completo com certificação e experiência no ensino de Língua Portuguesa para falantes de outras línguas; - Graduação em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira.
6. Comunicação Oral e Escrita	- Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Comunicação Social – Jornalismo ou áreas afins.
7. Gestão Empresarial (Administração; Finanças; Logística; Empreendedorismo)	- Curso Técnico de nível médio em Administração, Contabilidade, Finanças, Logística ou áreas afins; ou - Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Logística, Processos Gerenciais ou áreas afins.
8. Gestão Pública	- Graduação em Administração Pública, Gestão Pública ou áreas afins.
9. Educação e Gestão Escolar	- Licenciatura plena com pós-graduação Lato Sensu (Especialização) na área de Gestão Escolar (Administração Escolar, Coordenação Pedagógica, Supervisão Educacional, Orientação Educacional ou áreas afins); ou - Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado e/ou Doutorado) na área de Educação.
10. Publicidade (Marketing Digital; Gestão de Tráfego; Gestão de Redes Sociais; Desenvolvimento de Produtos Digitais)	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Marketing ou áreas afins; ou - Graduação em Marketing, Publicidade e Propaganda ou áreas afins.
11. Hospedagem e Eventos (Funcionamentos dos serviços; Recepção; Reservas; Governança; Procedimentos de higienização e arumação; Operacionalização de eventos e serviços; Turismo regional)	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Hospedagem, Eventos ou áreas afins; ou - Graduação em Hotelaria, Turismo ou áreas afins.
12. Comportamento (Gestão de Conflitos; Relações Interpessoais; Liderança; Motivação; Desenvolvimento Pessoal)	- Ensino Médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Graduação em Psicologia, Recursos Humanos e áreas afins.
13. Legislações Diversas (Direitos Humanos; Direitos do Idoso; Direitos da Mulher; Direito Ambiental; Direitos do Trabalhador; Direito Administrativo etc.)	- Graduação em Direito.
14. Defesa pessoal	- Comprovante de habilitação emitida por federação de arte marcial ou entidade filiada à federação, comprovando possuir no mínimo o



15. Operador de empilhadeiras de pequeno e médio porte.	- primeiro grau de faixa-preta ou graduação similar. - Ensino Médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
16. Saúde (Cuidados Básicos de Saúde; Higiene; Primeiros Socorros; Administração de medicação oral e tópicos; SUS; Tipos de	- Curso Técnico de nível médio em Enfermagem; ou - Graduação em Enfermagem ou Medicina.



ANEXO 03
Modelo de Currículo Profissional

CURRÍCULO PROFISSIONAL

deficiência - física, visual, auditiva, intelectual e múltipla;	
17. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	- Curso Técnico de nível médio em Controle Ambiental, Meio Ambiente ou áreas afins; ou - Graduação em Biologia, Ecologia, Engenharia Ambiental, Geografia, Oceanografia ou áreas afins.
18. Cuidados com animais de pequeno e médio porte	- Curso Técnico de nível médio em Veterinária ou áreas afins; ou - Graduação em Medicina Veterinária ou áreas afins.
19. Informática Básica e Avançada (Noções de Informática; Operação de computadores – sistemas operacionais; Aplicativos para escritório – edição de textos, planilhas, apresentação de slides etc.)	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Informática ou áreas afins; ou - Graduação na área de Tecnologia da Informação.
20. Reparação de Redes, Suporte e Manutenção de Computadores	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Informática ou áreas afins; ou - Graduação na área de Tecnologia da Informação.
21. Desenvolvimento de aplicativos computacionais, com foco em dispositivos móveis	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Informática ou áreas afins; ou - Graduação na área de Tecnologia da Informação.
22. Desenvolvimento Web (Front-end, Back-end, Ciência da Computação)	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Informática ou áreas afins; ou - Graduação na área de Tecnologia da Informação.
23. Agropecuária (Agricultura orgânica; Produção de plantas aromáticas e medicinais; Produção de sementes, mudas e árvores frutíferas)	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Agropecuária ou áreas afins; ou - Graduação na área de Agronomia ou áreas afins.
24. Operador de máquinas agrícolas (Trator, Retro Escavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator Motoniveladora)	- Ensino médio completo com certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Agropecuária ou áreas afins; ou - Graduação na área de Agronomia ou áreas afins.
25. Moda (Vestuarior): Processos de fabricação de peças do vestuário - desenho, modelagem, elaboração da ficha técnica, pilotagem, preparação de estêto, técnicas de corte, costura e acabamento; Operação de máquinas e equipamentos utilizados na indústria de confecção; Preparação e regulação do maquinário utilizado na confecção de vestuários; Ajustamentos necessários para confecção.	- Certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
26. Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR)	- Curso Técnico de nível médio em Segurança do Trabalho; ou - Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho ou áreas afins.
27. Manutenção de Celulares	- Certificação e experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
28. Educação Profissional e Tecnológica	- Certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento.

DADOS DO PROFISSIONAL:

Nome Completo:
Data de Nascimento:
Cidade/Estado de Nascimento:
Documento de Identificação – Órgão Expedidor:
Endereço Completo:
Telefones: (XX) X XXXX-XXXX | (XX) X XXXX-XXXX
E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Doutorado: () Não | () Sim – Qual?
- Mestrado: () Não | () Sim – Qual?
- Pós-Graduação (Especialização): () Não | () Sim – Qual?
- Graduação: () Não | () Sim – Qual?
- Curso Técnico de nível Médio: () Não | () Sim – Qual?

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Cursos com no mínimo 40 (quarenta) horas de duração (no máximo 5 cursos):

Nome do Curso/Instituição	Data de Conclusão:	Carga Horária:
	XX/XX/XXXX	0h

- Cursos de curta duração (independente da carga horária de cada um), eventos (palestras, workshops, oficinas, seminários) e outras possibilidades de formação (no máximo 10 cursos, eventos ou outros):

Nome do Curso ou Evento/Instituição	Data de Conclusão:	Carga Horária:
	XX/XX/XXXX	0h



ANEXO 02
FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE ACEITE

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO: _____
CPF: _____ RG: _____
CNPJ: _____
PIS/NIT: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____ - _____
TELEFONES: (____) _____ - (____) _____ - _____

INFORME ABAIXO A(S) ÁREA(S) DE CONHECIMENTO QUE VOCÊ ESTÁ SE INSCREVENDO:

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Entrego anexo toda a documentação exigida neste Edital e **DECLARO**:
- Conhecer e aceitar, integral e irrevocavelmente, as condições estabelecidas no presente Edital;
- Estar ciente que meus dados pessoais serão tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução dos fins deste Edital, autorizando expressamente a divulgação do meu nome e a(s) Área(s) de Conhecimento para a qual estou me inscrevendo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública;
- Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI não estabelece a obrigação da FEAPI de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não gerando para mim qualquer direito de contratação;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas nos seguintes documentos: **Ficha de Inscrição, Currículo, Declaração(ões) de Trabalho** e demais anexos por mim apresentados;
- Responsabilizar-me, em caso de convocação para prestar serviços de instrutoria, pelo cumprimento de minhas atividades, conforme estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços e outros instrumentos admitidos pela FEAPI (Contrato Didático, Projeto Pedagógico de Curso, Plano de Trabalho etc.).

Itajaí, ____/____/202__.

Assinatura do(a) candidato(a): _____



EXPERIÊNCIA EM INSTRUTORIA/DOCÊNCIA

No máximo 200 (duzentas) horas

- Empresa:
- CNPJ:
- Cidade/Estado:
- Função:
- Período de Trabalho: De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.
- Carga Horária:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

No máximo 10 (dez) anos

- Empresa:
- CNPJ:
- Cidade/Estado:
- Função:
- Período de Trabalho: De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Favor listar até 10 (dez) temas na(s) Área(s) de Conhecimento que você está se inscrevendo que você tem maior afinidade para a realização de **Palestras**:

() Não tenho interesse em realizar palestras.

() Tenho interesse em realizar palestras com os seguintes temas:

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.
- 06.
- 07.
- 08.
- 09.
- 10.



ANEXO 04
Modelo de Declaração de Trabalho

LOGO DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO
TELEFONE
CNPJ

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaramos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o(a) Sr(a), (nome), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e portador(a) da CTPS nº (informar), Série (informar), foi empregado desta empresa exercendo a função de (especificar) no período de (data) até (data) (informar que o contrato permanece em vigência, se for o caso).

Em caso de instrutoria/docência, especificar também a carga horária lecionada.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do responsável)
(cargo)



EDITAL Nº 006/2022 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MONITORIA

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI, órgão da administração indireta instituída pela Lei Complementar nº 59, de 29 de junho 2005, CNPJ nº 07.492.682/0001-46, com sede à Rua Camboriú, nº 509, bairro Centro, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP: 88301-451, aqui denominada simplesmente FEAPI, torna público que abriu prazo para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MONITORIA PARA AS ATIVIDADES DA FEAPI**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas incidentes, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste credenciamento o cadastro de **Pessoa Física – PF**, a ser contratada na condição de **Pessoa Jurídica – PJ**, interessados em atuar como prestadores de serviços de monitoria para as atividades da FEAPI.

1.2 Para os fins deste Edital, considera-se **monitoria** as atividades de apoio e suporte ao processo educacional, firmado na troca de saberes, baseado no diálogo monitor-participante, visando a busca conjunta de novos conhecimentos.

1.3 A monitoria se dará por meio de atendimentos, aulas, cursos, eventos, palestras, *workshops*, oficinas, seminários e outros meios, presenciais ou na modalidade de Educação à Distância (EAD), que visem informar e qualificar os participantes em diversas áreas de conhecimento, desenvolvendo e aprimorando competências e habilidades.

1.4 O credenciamento não estabelece a obrigação da FEAPI de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços de monitoria a serem contratados na condição de Pessoa Jurídica, aptos a atenderem às demandas, quando houver, não gerando para os interessados qualquer direito de contratação.

1.5 Fica assegurado à FEAPI o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este credenciamento deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br. O prazo para resposta será de até dois dias úteis.

1.7 Integram este Edital:

- 1.7.1 [Anexo 01 - Áreas de Conhecimento e Requisitos Mínimos](#);
- 1.7.2 [Anexo 02 - Ficha de Inscrição e Declaração de Aceite](#);
- 1.7.3 [Anexo 03 – Modelo de Currículo Profissional](#);
- 1.7.4 [Anexo 04 – Modelo de Declaração de Trabalho](#).

2. DO CRONOGRAMA

2.1 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de Credenciamento, que deverão tomar ciência de possíveis alterações, do andamento do processo e dos resultados de cada etapa pelo site da FEAPI, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data
Publicação do Edital	06/06/2022
Período de Inscrições na FEAPI	06/06/2022 a 30/11/2022
Divulgação do Cadastro de Prestadores de Serviços de Monitoria consolidado	Até o 5º dia útil de cada mês

3. DO VALOR

3.1 O prestador de serviços de monitoria receberá o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por hora efetivamente trabalhada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão ser credenciados para prestar serviços para a FEAPI, pessoas físicas, que serão contratadas na condição de Pessoa Jurídica - PJ, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo ramo de atuação permita a prestação de serviços de monitoria nas Áreas de Conhecimento estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4.2 Será vedada a participação de:

1



- a) pessoas que já tenham prestado serviço conforme o objeto deste edital e que tenham obtido 2 (duas) ou mais notificações por prestação de serviço em desconformidade ao(s) instrumento(s) de contratação celebrado(s) junto à FEAPI;
- b) pessoas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas sob processo de Falência ou Recuperação Judicial.

4.3 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Credenciamento.

4.4 A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio de entrega pessoal de envelope lacrado contendo a documentação de habilitação, conforme disposto neste Edital, com os seguintes dados na parte externa do envelope:

Edital nº 006/2022 - Monitoria
Nome completo:
CPF:
Áreas de Conhecimento para o qual se inscreveu:

5.2 O local de entrega dos envelopes será na Secretaria da FEAPI, situada à Rua Camboriú, nº 509, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-451.

5.3 O interessado que desejar participar do processo de credenciamento para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Monitoria da FEAPI poderá se inscrever em uma ou mais áreas de conhecimento previstas no Anexo I deste Edital, desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos para cada área de conhecimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

6.1 Para habilitação do proponente, deverão ser apresentados em cópia simples os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e Declaração de Aceite (Anexo 02);
- b) Cópia simples de Documento de Identidade e CPF;
- c) Currículo Profissional (Anexo 03);
- d) Cópia simples de comprovantes de formação (Diplomas e Certificados);
- e) Comprovantes de Experiência Profissional anteriores e/ou Declaração de Trabalho (nos moldes do Anexo 04) referentes às atividades adequadas ao perfil de cada Área de Conhecimento.

6.2 Não serão habilitadas as inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento previsto no item 6.1 implicará a desclassificação do(s) interessado(s).

6.3 O Protocolo de Recebimento da Inscrição, recebido pelo proponente no ato da entrega do envelope lacrado, não gera classificação, nem a certeza de que a inscrição foi realizada corretamente. Compete ao interessado a plena responsabilidade pelos documentos contidos dentro do envelope.

6.4 Sempre que necessário, a FEAPI promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar este processo de credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Serão considerados habilitados e qualificados tecnicamente a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Monitoria da FEAPI os interessados que apresentarem o requisito mínimo exigido no quadro constante no Anexo I deste Edital.

7.2 Os prestadores de serviços de monitoria serão considerados habilitados após análise da documentação entregue em envelope lacrado e efetiva comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos em cada Área de Conhecimento.

7.3 A análise documental observará a correlação da(s) área(s) que o candidato pretende atuar como prestador de serviço

2



de monitoria com a sua formação e/ou a experiência de prática profissional.

7.4 A incompatibilidade entre a área pretendida para monitoria com a formação acadêmica e/ou com a experiência profissional, poderá implicar na eliminação do candidato.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO** composta para este fim específico, a ser nomeada pela Direção Executiva da FEAPI em Portaria a ser publicada no Jornal do Município.

8.2 A Comissão Especial de Análise do Credenciamento tem como atribuições:

- I. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- II. Analisar os pedidos de inscrição dos interessados;
- III. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;
- V. Elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior (Diretoria Executiva da FEAPI), propondo a publicação da lista dos credenciados habilitados;
- VII. Monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- VIII. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à inscrição, credenciamento e contratação;
- IX. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- X. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- XI. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. Resolver os casos omissos.

8.2 Nenhum membro da Comissão Especial de Análise do Credenciamento da FEAPI poderá se inscrever no credenciamento do presente Edital ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os inscritos ou parentes com os interessados.

8.3 A Comissão Especial de Análise do Credenciamento é soberana quanto aos méritos das decisões.

9. DO RESULTADO E DO RECURSO

9.1 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, sendo realizada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento.

9.2. A Comissão Especial de Análise do Credenciamento receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no item 6.1 deste Edital.

9.3 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por correspondência eletrônica à proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, em até 2 (dois) dias úteis, num novo envelope com as irregularidades apontadas devidamente corrigidas.

9.4 Após a ratificação, a Comissão analisará a documentação e, através de parecer/relatório circunstanciado, formalizará os deferimentos e indeferimentos das inscrições dos proponentes até então efetivados e publicará no Site Oficial da FEAPI, até o prazo do 5º (quinto) dia útil de cada mês, uma lista consolidada, organizada por Área de Conhecimento, com a classificação em ordem crescente dos credenciados, cuja postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

9.5 Da lista publicada, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no site da FEAPI, somente para discussão de eventual ilegalidade.

9.6 O interessado que desejar protocolar recurso deverá enviar o mesmo para o e-mail credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br e mencionar no "assunto da mensagem" a expressão "RECURSO - MONITORIA" e o nome completo do interessado. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

3



- 9.7 É vedado o envio de documentos relacionados no item 6.1, não apresentados no período estabelecido neste Edital.
- 9.8 Recursos apresentados fora do prazo deste Edital serão desconsiderados.
- 9.9 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação que não seja o estabelecido no Edital.
- 9.10 Havendo interposição de recurso, a Comissão Especial de Análise do Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, para apreciação e posterior publicação do parecer. Contra a publicação do parecer, não caberá mais recurso.
- 9.11 Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no Site Oficial da FEAPI, que valerá para todos os fins de direito. A publicação da lista no site da FEAPI com a relação dos credenciados que tenham seus recursos deferidos, poderá ser realizada no mês subsequente, sem que isso implique prejuízo à eventual contratação.
- 9.12 A condição de credenciado não gera direito subjetivo à contratação com a Administração Pública, tão pouco em relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo-lhe somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da FEAPI, bem como desburocratização na etapa habilitatória da respectiva contratação.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1 A convocação dos prestadores de serviços ocorrerá:
- Mediante a necessidade de realização do objeto pela FEAPI;
 - Desde que o credenciamento tenha sido efetivado por meio idôneo, e entrega de documentos obrigatórios, conforme disposto no respectivo Edital.
 - De acordo com outras peculiaridades objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acobalhando critérios de logística, eficiência e economicidade.
 - Se o interessado obteve avaliação satisfatória de execução de serviços anteriores efetivados junto à FEAPI para fins desta política pública.
 - Se não há qualquer outro impedimento de realização de contrato e prestação de serviço com o poder público.
 - A partir de Sorteio Público Eletrônico, quando necessário.
- 10.2 A etapa de Sorteio Público Eletrônico somente será realizada quando, após superados todos os critérios anteriores previstos no item 10.1, houver mais de um credenciado apto à prestação de serviço de monitoria à FEAPI.
- 10.3 O Sorteio Público Eletrônico, quando necessário, será realizado uma vez por mês, com a participação de, no mínimo, três servidores da FEAPI, designados pela Diretoria Executiva da FEAPI.

10.4 A lista dos prestadores de serviços de monitoria credenciados será divulgada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no site da FEAPI. Essa listagem conterá uma coluna chamada "número para sorteio", ocasião em que será dado um número para cada candidato. Esses números serão sorteados aleatoriamente, independentemente da quantidade necessária de prestadores de serviços de monitoria no mês de divulgação da lista.

10.5 O Sorteio Público Eletrônico, quando necessário, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista dos prestadores de serviços de monitoria credenciados no site da FEAPI.

10.6 No mesmo dia do sorteio será divulgada a "semente" utilizada. Trata-se de uma sequência de 13 números utilizada para fins de auditoria, bem como download do programa utilizado para realização do sorteio eletrônico, estarão disponíveis no link: <https://feapi.itajai.sc.gov.br/sorteio-publico>.

10.7 Em todos os casos deverá ser observada regra do rodízio (conforme Área de Conhecimento), de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser convocado novamente pela Administração Pública, através deste edital, quando for oportunizada a contratação aos credenciados (conforme Área de Conhecimento), também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

4



- 10.8 A Supervisão Escolar deverá elaborar o Plano de Trabalho detalhado da prestação de serviço de monitoria que se pretende realizar, em modelo próprio, que balizará a convocação do(s) credenciado(s).
- 10.9 A convocação dos credenciados observará os critérios previstos neste edital e o resultado do Sorteio Público Eletrônico, quando necessário.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os prestadores de serviços de monitoria habilitados após publicação da lista consolidada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Monitoria da FEAPI.
- 11.2 As contratações serão feitas como Microempreendedor Individual – MEI ou qualquer outra modalidade de Pessoa Jurídica.
- 11.3 A inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – primária ou secundária – da Pessoa Jurídica deverá estar de acordo com a atividade objeto da prestação de serviços de monitoria (por exemplo, CNAE: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente).
- 11.4 Os prestadores de serviços de monitoria credenciados serão convocados para contratação, conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária da FEAPI, para atender a demanda solicitada, conforme cronograma que será apresentado aos mesmos no ato da convocação.
- 11.5 Para fins de contratação, os credenciados serão convocados através de notificação eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do postulante, que terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do comunicado, para informar a FEAPI do seu interesse em prestar o serviço e apresentar pessoalmente os documentos necessários listados a seguir:
- Fotocópia legível da carteira de identidade;
 - Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
 - Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
 - Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal;
 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Itajaí, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso.
- 11.6 A convocação encaminhada por correspondência eletrônica será considerada lida após 3 (dias) dias úteis de seu envio, independente de manifestação expressa do destinatário.
- 11.7 Caso o prestador de serviços de monitoria habilitado não apresente a documentação para a contratação, dentro do prazo estabelecido no item 11.5, será convocado o próximo da lista.
- 11.8 Na falta de alguma documentação prevista para a contratação ou na hipótese de desistência do prestador de serviços de monitoria credenciado, conforme o prazo estabelecido no item 11.5, será convocado o próximo selecionado da lista.
- 11.9 Os prestadores de serviços de monitoria credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no(s) respectivo(s) instrumento(s) contratual(is), quando da sua celebração.
- 11.10 Caso não haja interesse do público pela atividade proposta pela FEAPI, a mesma poderá ser cancelada pela Direção da FEAPI, sendo o respectivo contrato rescindido.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA

- 12.1 O prestador de serviços de monitoria deverá:
- Realizar atividades de ensino e de apoio e suporte ao processo educacional em sua Área de Conhecimento nas atividades realizadas pela FEAPI (atendimentos, aulas, cursos, eventos, palestras, workshops, oficinas, seminários etc.);
 - Conhecer materiais, equipamentos e demais recursos físicos e tecnológicos de sua Área de Conhecimento e orientar os participantes das atividades da FEAPI para o uso adequado dos mesmos, zelando pela boa realização

5



- das atividades e pela manutenção dos recursos;
- Promover, de maneira ética e responsável, a inclusão de todos os participantes nas atividades realizadas pela FEAPI, realizando a adaptação das mesmas quando necessário;
 - Exercer a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de realização das atividades da FEAPI;
 - Mantiver diálogo frequente com a Supervisão Escolar e demais servidores da FEAPI sobre os assuntos relacionados a sua prestação de serviços;
 - Auxiliar os prestadores de serviços de instrutoria e demais servidores da FEAPI em tarefas de ensino, incluindo a produção e/ou atualização de material didático, bem como na manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados a tal fim;
 - Auxiliar com a manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados as atividades da FEAPI;
 - Auxiliar os prestadores de serviços de instrutoria e demais servidores da FEAPI na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da atividade realizada pela FEAPI;
 - Auxiliar os participantes de atividades da FEAPI, orientando-os em trabalhos de laboratórios, biblioteca, campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
 - Constituir e fortalecer o elo entre a FEAPI e os alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
 - Participar de atividades organizadas pela Direção da FEAPI que busquem sistematizar a prestação dos serviços ou ainda que propiciem o seu aprofundamento na área de Educação Profissional, como formações complementares, estudo e revisão de textos e documentos, atividades práticas e outras;
 - Exercer suas tarefas conforme Plano de Trabalho e/ou Projeto Pedagógico de Curso, elaborado juntamente com a Supervisão Escolar da FEAPI;
 - Apresentar frequência, preencher relatórios, em modelos próprios, e entregar notas fiscais de suas atividades à Supervisão Escolar da FEAPI, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço de monitoria;
 - Tomar ciência e respeitar integralmente os instrumentos de contratação (Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Didático, Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico de Curso etc.) e outros documentos norteadores da FEAPI.

12.2 Os locais, datas e horários da prestação de serviços de monitoria serão informados posteriormente. A fim de prestar um bom atendimento ao público-alvo, poderão ocorrer na sede da FEAPI ou em outras instituições parceiras, assegurando instalações em boas condições físico sanitárias e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.

12.3 Conforme necessidade da FEAPI, a prestação de serviços de monitoria poderá ser realizada na modalidade de Educação à Distância (EAD), em modelo de trabalho a ser definido pela Direção, cabendo ao prestador de serviços contratado adequar a sua metodologia de trabalho e utilizar de recursos tecnológicos (equipamentos e softwares) próprios, sem qualquer ônus para a instituição.

12.4 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

12.5 A FEAPI não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo prestador de serviço de monitoria contratado para fins do cumprimento do contrato com a FEAPI.

12.6 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade, conforme estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços e outros instrumentos admitidos pela FEAPI (Contrato Didático, Projeto Pedagógico de Curso, Plano de Trabalho etc.), excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da FEAPI.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os prestadores de serviços de monitoria credenciados que venham a ser convocados deverão abrir conta bancária própria, no nome da Pessoa Jurídica, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos serviços a serem pagos pela FEAPI.

6



- 13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, do relatório de prestação de serviços assinado pela Supervisão Escolar e da Nota Fiscal devidamente acompanhada da seguinte documentação:
- Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa Trabalhista;
 - Relatório de Prestação de Serviço (modelo a ser encaminhado pela Supervisão Escolar).

13.3 Os valores devidos aos prestadores de serviços de instrutoria serão apurados mensalmente e pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante apresentação da documentação indicada no item 13.2.

14. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 A rescisão de contrato será amigável quando o prestador de serviços de monitoria contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término.

14.2 Nesta situação, o prestador de serviços de monitoria deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 14.1, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

14.3 Quando da rescisão amigável com execução integral dos serviços no prazo mencionado no item 14.1, o prestador de serviços de monitoria permanecerá credenciado.

15. DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA FEAPI E DO DESCREDECIMENTO

- 15.1 O prestador de serviços de monitoria terá o contrato rescindido e será descredenciado quando:
- Receber 2 (duas) notificações da Supervisão Escolar por prestação de serviço em desconformidade aos instrumentos de contratação celebrados entre as partes;
 - Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
 - Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
 - Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter "intuito personae";
 - Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
 - Atuar em desacordo com os princípios de respeito e da moral individual, social e profissional;
 - Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais;
 - Descumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Penal e demais legislações pertinentes a prestação dos serviços objeto;
 - Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou nos instrumentos de contratação da prestação de serviços.

15.2 O Contrato também poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal nº 11.063/2017, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- Para inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
 - Para inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 16.2 Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 16.2.1 Também será considerada falta injustificada o descumprimento dos horários estabelecidos pela FEAPI, observada a contagem de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

7



16.3 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.4 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, porém deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação, com acordo da Direção, para que não haja desconto delas no cálculo do pagamento devido.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 A FEAPI compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Comissão Especial de Análise do Credenciamento, ouvidas as áreas competentes e respeitando a legislação vigente.

18.2 Os inscritos não credenciados poderão retirar seus documentos na Secretaria da FEAPI, pessoalmente ou por seu representante com procuração com firma reconhecida em cartório com poderes específicos, mediante apresentação de RG do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do resultado do credenciamento. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

18.3 O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a FEAPI de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

18.4 A vigência deste Edital será até 31 de dezembro de 2022.

18.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí, 06 de junho de 2022.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva da FEAPI



EDITAL Nº 006/2022 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MONITORIA ANEXO 01 – ÁREAS DE CONHECIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS

Serão credenciados prestadores de serviço de monitoria nas seguintes Áreas de Conhecimento:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
1. Libras	- Ensino médio completo com certificado de proficiência em uso e ensino de LIBRAS ou certificado de Instrutor de LIBRAS; ou - Graduação em qualquer Licenciatura com certificado de proficiência em LIBRAS e/ou pós-graduação em LIBRAS; ou - Graduação em Letras – LIBRAS. - Cursando Magistério; ou - Cursando Graduação em qualquer Licenciatura.
2. Educação	- Cursando Graduação em qualquer Licenciatura.
3. Educação Especial	- Cursando Graduação em Educação Especial ou áreas afins.
4. Português para falantes de outras línguas	- Ensino médio completo com certificação e/ou experiência no ensino de Língua Portuguesa para falantes de outras línguas; ou - Cursando Graduação em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira.
5. Publicidade (Marketing Digital; Gestão de Tráfego; Gestão de Redes Sociais; Desenvolvimento de Produtos Digitais)	- Ensino médio completo com certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Marketing ou áreas afins; ou - Cursando Graduação em Marketing, Comunicação Social ou áreas afins.
6. Informática (Reparação de Redes; Operação, suporte e manutenção de Computadores)	- Ensino médio completo com certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Informática ou áreas afins; ou - Cursando Graduação na área de Tecnologia da Informação.
7. Hospedagem e Eventos	- Ensino médio completo com certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento; ou - Curso Técnico de nível médio em Hospedagem, Eventos ou áreas afins; ou - Cursando Graduação em Hotelaria, Turismo ou áreas afins.
8. Comunicação Oral e Escrita	- Cursando graduação em Letras – Língua Portuguesa, Comunicação Social ou áreas afins.
9. Saúde (Cuidados Básicos de Saúde; Higiene; Primeiros Socorros)	- Cursando Técnico de nível médio em Enfermagem; ou - Cursando Graduação em Enfermagem ou Medicina.
10. Artes e Artesanato	- Certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
11. Moda (Vestuário; Processos de fabricação de peças do vestuário - desenho, modelagem, elaboração de ficha técnica, pilotagem, preparação de enfiado, técnicas de corte, costura e acabamento; Operação de máquinas e equipamentos utilizados na indústria de confecção; Preparação e regulação do maquinário utilizado na confecção de vestuários; Aviamentos necessários para confecção)	- Certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
12. Estética e Cosmética (Cabeleireiro; Barbeiro; Manicure; Pedicure; Design de Sobrancelhas; Manutenção de Cílios; Maquiagem; Cuidados Faciais)	- Certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
13. Terapias Integrativas e Complementares (Meditação, Relaxamento, Cromoterapia, Musicoterapia, Reiki, Yoga, Biodança, Arteterapia, Fitoterapia, etc)	- Certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
14. Personal Organizer	- Certificação e/ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento.
15. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	- Cursando Graduação em Biologia, Ecologia, Engenharia Ambiental, Geografia, Oceanografia ou áreas afins.



ANEXO 02 FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE ACEITE

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ: _____

PIS/NIT: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONES: (____) _____ - (____) _____ - _____

INFORME ABAIXO A(S) ÁREA(S) DE CONHECIMENTO QUE VOCÊ ESTÁ SE INSCREVENDO:

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Entrego anexo toda a documentação exigida neste Edital e **DECLARO**:

- Conhecer e aceitar, integral e irrevocavelmente, as condições estabelecidas no presente Edital;
- Estar ciente que meus dados pessoais serão tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução dos fins deste Edital, autorizando expressamente a divulgação do meu nome e a(s) Área(s) de Conhecimento para a qual estou me inscrevendo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública;
- Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Monitoria da FEAPI não estabelece a obrigação da FEAPI de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não gerando para mim qualquer direito de contratação;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas nos seguintes documentos: **Ficha de Inscrição, Currículo, Declarações de Trabalho** e demais anexos por mim apresentados;
- Responsabilizar-me, em caso de convocação para prestar serviços de monitoria, pelo cumprimento de minhas atividades, conforme estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços e outros instrumentos admitidos pela FEAPI (Contrato Didático, Projeto Pedagógico de Curso, Plano de Trabalho etc.).

Itajaí, ____/____/202__.

Assinatura do(a) candidato(a): _____



ANEXO 03 Modelo de Currículo Profissional

CURRÍCULO PROFISSIONAL

DADOS DO PROFISSIONAL:

Nome Completo:
Data de Nascimento:
Cidade/Estado de Nascimento:
Documento de Identificação – Órgão Expedidor:
Endereço Completo:
Telefones: (XX) X XXXX-XXXX | (XX) X XXXX-XXXX
E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Doutorado: () Não | () Sim – Qual?
- Mestrado: () Não | () Sim – Qual?
- Pós-Graduação (Especialização): () Não | () Sim – Qual?
- Graduação: () Não | () Sim – Qual?
- Curso Técnico de nível Médio: () Não | () Sim – Qual?

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Cursos com no mínimo 40 (quarenta) horas de duração (no máximo 5 cursos):

Nome do Curso/Instituição	Data de Conclusão:	Carga Horária:
	XX/XX/XXXX	0h

- Cursos de curta duração (independente da carga horária de cada um), eventos (palestras, workshops, oficinas, seminários) e outras possibilidades de formação (no máximo 10 cursos, eventos ou outros):

Nome do Curso ou Evento/Instituição	Data de Conclusão:	Carga Horária:
	XX/XX/XXXX	0h



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

EXPERIÊNCIA EM MONITORIA/INSTRUTORIA/DOCÊNCIA NA ÁREA DE CONHECIMENTO
No máximo 200 (duzentas) horas

- Empresa:
- CNPJ:
- Cidade/Estado:
- Função:
- Período de Trabalho: De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.
- Carga Horária:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO
No máximo 10 (dez) anos

- Empresa:
- CNPJ:
- Cidade/Estado:
- Função:
- Período de Trabalho: De XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Favor listar até 10 (dez) temas na(s) Área(s) de Conhecimento que você está se inscrevendo que você tem maior afinidade:

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.
- 06.
- 07.
- 08.
- 09.
- 10.

2



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI

ANEXO 04
Modelo de Declaração de Trabalho

LOGO DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO
TELEFONE
CNPJ

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

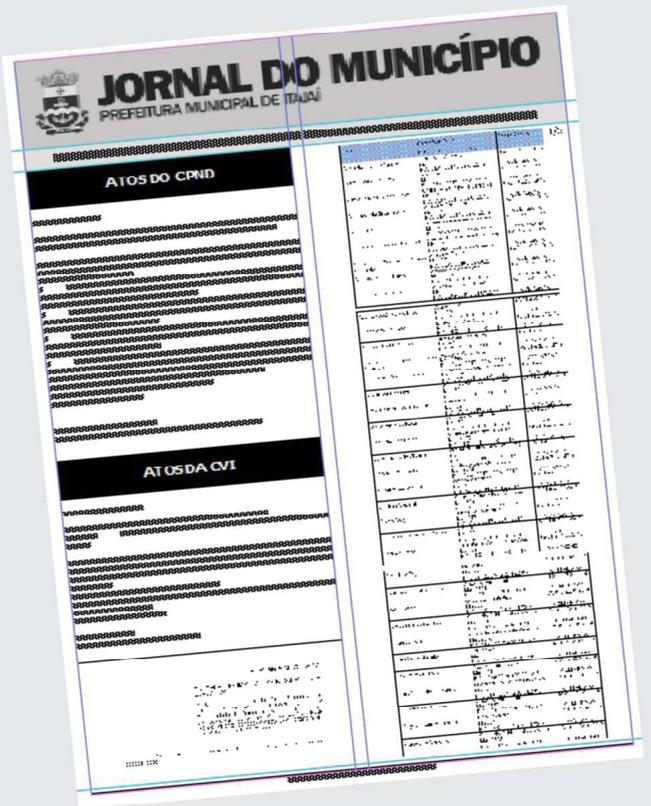
Declaramos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o(a) Sr(a). (nome), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e portador(a) da CTPS nº (informar), Série (informar), foi empregado desta empresa exercendo a função de (especificar) no período de (data) até (data) (informar que o contrato permanece em vigência, se for o caso).

Em caso de instrutoria/docência, especificar também a carga horária lecionada.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do responsável)
(cargo)

O NOSSO JORNAL!





ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

EDITAL N.º 006/2022 – SELEÇÃO ENCONTRO MERCADO RESULTADO FINAL

CONVOCADOS EM 1ª CHAMADA		
PROPONENTE	PROPOSTA/PROJETO	FORMAÇÃO
Alessandra Teixeira Sipriano	Alessandra Cipriane e Banda	Quarteto
Amanda Thomsen	Banda Felícia	Quarteto
André Luiz Carlos	Rollmops Acústico	Quarteto
Andreza Specart	Andreza Flores Trio	Trio
AngelaPeyerl	Ninguém Sabe Apresenta – Chama o Síndico Um Tributo a Tim Maia	Quarteto
Ânima Produções Artísticas	Encontro Mercado Com Tarrafa Elétrica	Quarteto
Antônio Fernando Bittencourt	Quatrossaurus	Quarteto
Arnou Teixeira de Melo Filho - Porta Voz Estúdios	Arnou de Melo Trio	Trio
Banda Highline	Highline Acústico	Trio
Bd Assessoria e Produção Musical	Bárbara Damásio Trio	Trio
Carlos Coria Produções Musicais	Projeto Carlos Coria Trio - Show Sirína Lata	Trio
Carlos Daniel Montero da Silva	Daniel Montero Trio	Trio
Ecos de Santo Amaro Cultura e Educação	RafaelodeGoes Solo eRafaelodeGoes Trio	Solo/Trio
Elisa Maria Cordeiro	Elisa Cordeiro e Banda	Quarteto
Gerson Isensee	Serginho Almeida e Banda	Quarteto
HildoAntoniodede Souza	Banda Guess Rocks	Quarteto
Jardineira Producoes	Natália Pereira Quarteto	Quarteto

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380



José Aurélio Pereira Junior	Trio 90	Trio
Josias Mercado de Matos Pimentel	Josias Pimentel Jazz Trio e Convidado	Quarteto
Juliano Nunes	Banda Universus	Quarteto
Louise Lucena Schulze	Louise Lucena e Banda	Quarteto
Marcio Rodrigo Franco	Banda Plano Cruzado	Quarteto
Mariana da Silva Monteiro Stimamiglio	Mari Monteiro Quarteto	Quarteto
Mario Cesar Nascimento Júnior	Mpb Trio	Trio
Matheus Seára	Matheus Seára Duo	Duo
Migra Produções Culturais	Banda Terravista	Quarteto
Mpb Trio (Carol Cristo, André Carlos e Mário Jr.)	Mpb Duo - André e Carol	Duo
Onn Produções	AndreOnn Power Trio (Rhayyonn)	Trio
Paulo Demetre Gekas	Paulo Gekase Amigos.	Quarteto
Pedro Antônio de Souza Silva	Pedro Silva Trio	Trio
Rubens José Azevedo Cunha	Rubens Azevedo Quarteto: Samba, Mpb e Instrumental.	Quarteto
Susane Amaral Silva	Pastorinhas do Quintal daSue Convidados	Trio/Quarteto
Sw Produções	Suh Wagner e Elas (Trio)	Trio
Tamires Caroline Pereira	Tamires e Banda	Quarteto
Thales Nunes	Thales Nunes e Convidados	Quarteto
Ubiratan Matos Tives	Ubiratan Matos & Trio	Trio/Quarteto
Victor Praun	Victor Praune Banda	Quarteto
William Fredizzi Lima	Oros Boros	Quarteto
Willian Goe	Willian Goe Trio Convida	Quarteto



HABILITADOS PARA 2º CHAMADA

Proponente	Proposta/Projeto	Formação
Alessandra Teixeira Sipriano	Alessandra Cipriane	Solo
Bd Assessoria e Produção Musical	Roda de Samba de Bárbara	Grupo de Choro
Carlos Coria Produções Musicais	Carlos Coria Duo - "de Tudo Se Faz Canção" - Conexão Clube da Esquina	Duo

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES

Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380



Elisa Maria Cordeiro	Elisa Cordeiro Duo	Duo
Matheus Seára	Matheus Seára Solo	Solo
Mpb Trio (Carol Cristo, André Carlos e Mário Jr.)	Mpb Duo - André e Carol	Duo
Onn Produções	AndreOnn Solo	Solo
Thales Nunes	Thales Nunes e Rafaela Backer	Duo
Victor Praun	Victor Praun Acústico (Duo)	Duo
William Fredizzi Lima	Atlazz Trio	Trio

SUPLENTES

PROPONENTE	PROPOSTA/PROJETO	FORMAÇÃO
André Luiz Carlos	Rollmops Electro Rock	Quarteto
Andreza Specart	Andreza Flores e Banda	Quarteto
AngelaPeyerl	Flores Astrais	Duo
Antônio Fernando Bittencourt	Fermatta	Trio
Banda Highline	Banda Highline	Quarteto
Banda Redback - Anos 80	Banda Redback - Anos 80	Quarteto
Cid Ferreira Sonorização e Eventos	Cid Ferreira Canta: Nossas Canções	Duo/Trio
Clarita Andrea Neves Muller 79268056704	Banda Sons do Haiti	Quarteto
CliftonMacnamara	Carmel	Quarteto
Clovis Zimmermann	Retrôsoundacústico	Duo
Clovis Zimmermann	Tudo Eu	Solo
Denis Produções	Bando Chico Estrada Apresenta: Tem Samba de Coco, Sim Sinhô!	Grupo de Choro
Ecos de Santo Amaro Cultura e Educação	Bárbara Kristensen – Voz e Outros Sons	Solo/Duo
Gian Rios Latino Arte e Cultura	Cantares e Saberes	Grupo de Choro
Gilson Manoel Tavares Junior	Rimando Em Itajaí	Solo
HildoAntoniode Souza	Dinho Guess Duo	Duo

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES

Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380



Jão Madalena	Jãoe Os Madalenas	Duo/Trio/Quarteto
José Aurélio Pereira Junior	Trio Solana	Trio
Josias Mercado de Matos Pimentel	Susi Brito Quarteto (Roda de Samba e Choro)	Quarteto
Magno Pizon	Axé de Bar	Trio
Marcio Rodrigo Franco	Nos lliRustico Acústico	Trio
Maritza Clarisse TellodeMontreuil	Maritza Trio	Trio
Maritza Clarisse TellodeMontreuil	Maritza Quarteto	Quarteto
Migra Produções Culturais	Duo Graciki&Leduc	Duo
Nico Fami	Nico Fami "Clássicos do Blues, Pop e Rock"	Solo/Quarteto
Ricardo Batista	Ricardo Batista- Show Autoral-Pé na Estrada-Violão e Voz	Solo
Ricardo Batista	Show Autoral Pé na Estrada-Ricardo Batista e Banda	Quarteto
Sabrina Vianna	Sonzeira Bacana Com Sabrina Vianna	Quarteto
Sabrina Vianna	Pop do Povo	Quarteto
Samburá Produções	Original Comscience	Grupo de Choro
Sw Produções	Brasilidades - Por Suh Wagner e Banda	Quarteto

Itajaí (SC), 07 de Abril de 2022.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Decreto 12.497/2022

VANDERLEI LAZZAROTTI
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações



ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1595/2022



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1592/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
1257/2022	ANDRÉ VICENTE D AQUINO	DIRETOR EXECUTIVO DE AÇÕES EM SAÚDE

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1099/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2.º, da Lei Complementar n.º 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar n.º 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1744507	Marisete Machado da Silveira Lana	Agente em Atividades de Educação	I	II	01/06/2022
2280701	Vera Lucia Hillesheim	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	01/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1596/2022

PORTARIA N.º 1593/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **TELMO JOSÉ MEZADRI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO DE AÇÕES EM SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1098/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1140802	Daniela Duarte Rosa	Professor- Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	31/05/2022
8791202	Elizabeth Chagas Varela Fidencia	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/06/2022
2015905	Erlon Nunes Soares	Professor- Geografia	A1-10H	A2-10H	01/06/2022
2279801	Ilda Cavalleri Vaillati	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	01/06/2022
658706	Ivana Ramos de Amorim	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	01/06/2022
1160907	Juliana Matias de Menezes	Professor- Anos Iniciais	B3-40H	B4-40H	02/06/2022
659311	Katia Regina Prateat	Professor- Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	31/05/2022
4074001	Maria Aparecida da Silva Coutinho	Professor- Anos Iniciais	C4-40H	C5-40H	01/06/2022
1744507	Marisete Machado da Silveira Lana	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/06/2022
745301	Maristela Teresinha da Silva	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/06/2022
1233301	Rute Borinelli David	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	01/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1594/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação para desempenhar a Função de Confiança, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
1572/2022	GLORIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Padre Pedro Baron

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1597/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria n.º 0490, de 23 de fevereiro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2511, de 23 de fevereiro de 2022, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAIDE ERNANDO BALDANÇA, matrícula n.º 528301, onde se lê: “por 30 dias - 13/02 a 14/03/2022”, leia-se: “por 20 dias - 13/02 a 04/03/2022”.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1598/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante



à C.I. nº 304/2022/CPMSO, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1304, de 13 de maio de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2541, de 13 de maio de 2022, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WILLIAM PRESTES DE MORAES, matrícula nº 2141406, onde se lê: “por 06 dias - 03/04 a 08/05/2022”, leia-se: “por 06 dias – 03/05 a 08/05/2022”.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1599/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 296/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora BRUNA CRISTINA CASTELO DA SILVA BAIERLE, matrícula nº 2235301, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 30 de maio de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1600/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 296/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora CAROLINE CHAGAS SANTOS, matrícula nº 1707806, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 26 de maio de 2022 a 22 de setembro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1601/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 305/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO a servidora ALINE HELENA VIEIRA, matrícula nº 621902, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1602/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da

atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 305/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO ao servidor LEONARDO NAPP, matrícula nº 2218501, admitido para exercer emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1603/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 303/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ROSEMARY DE ANDRADE TOMASI	128801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	11/05 A 09/07/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1604/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 297/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:



Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALAIDE MARIA SILVA	1191507	PROFESSOR	10	23/05 A 01/06/2022
ANA BARBARA SILVA	1185701	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	01	24/05/2022
CIRLEY FAUSTINO DOS SANTOS	2063101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	24/05 A 21/08/2022
JEFERSON REIS AZEVEDO DE QUADRA	2275201	GUARDA MUNICIPAL	02	25/05 A 26/05/2022
MARCELLO JOSE RAMOS	1106701	ENFERMEIRO	01	26/05/2022
MARCELO SCHROEDER	1155801	CIRURGIÃO DENTISTA	03	21/05 A 23/05/2022
RITA DE CÁSSIA DE MIRANDA	1264505	PROFESSOR	02	24/05 A 25/05/2022
ROSE ALEXSANDRA LANA	864021	PROFESSOR	01	23/05/2022
TAMARA REGINA PACHECO KOGLER	1767804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/05 A 24/05/2022
TATHIANA BIANCHINI THOMAZ	2218801	ENFERMEIRO	01	24/05/2022
TATIANE PESSI DOS SANTOS	2290203	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/05/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1607/2022

PORTARIA N.º 1605/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 298/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ARIANE ARRUDA ROCHA DOS SANTOS	1381801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	20/05/2022
BRUNA CRISTINA CASTELO DA SILVA BAIERLE	2235301	PSICÓLOGO	02	11/05 A 12/05/2022
BRUNA KURZ CLASEN DE SOUZA	1953101	FARMACÊUTICO	01	25/05/2022
CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM	1866502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	18/05/2022 23/05/2022
CAROLINE DUARTE MACHADO FELISBERTO	1287614	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	06	20/05 A 25/05/2022
DEISE CRISTINI SANTOS GONCALVES	1910401	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	23/05/2022
GABRIELLA INACIO	1976201	MÉDICO	01	24/05/2022
GISELE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/05/2022
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/05/2022
SHEILA DE FATIMA GUMARAES AYRES MATOS	2177702	MÉDICO	05	18/05 A 22/05/2022
SUZANE PATRICIA PEREIRA	1562301	PSICÓLOGO	01	23/05/2022
VANESSA CRISTINA CORREA	1734505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/05/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1606/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 293/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRE LUCIO FIAMONCINI	2308801	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	05	27/05 A 31/05/2022
ANDRE SILVA SCHEAD DOS SANTOS	1519901	CIRURGIÃO DENTISTA	09	26/05 A 03/06/2022
BRUNA CRISTINA CASTELO DA SILVA BAIERLE	2235301	PSICÓLOGO	15	13/05 A 27/05/2022
CAROLINE DUARTE MACHADO FELISBERTO	1287614	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	30/05 A 13/06/2022
CELIA SOARES	555701	PROFESSOR	14	25/05 A 07/06/2022
CLAUDIO EUCLIDES FIDELIS	291502	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	26/05 A 27/05/2022
EDINALDA RIBEIRO COSTA	1661906	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	23/05 A 21/06/2022
ELIANE APARECIDA DA CUNHA	2180306	PROFESSOR	04	24/05 A 27/05/2022
ELOISA HELENA RAMALHO DE O TEIXEIRA	1375204	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07	26/05 A 01/06/2022
MARA LUCIA HIRSCH CARNEIRO DOS SANTOS	1854101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	21/05 A 19/07/2022
MARCIA LUIZA WINTER	1141702	PROFESSOR	09	26/05 A 03/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1608/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 295/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALICIANA RAMOS FERNANDES	1449906	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	05	15/05 A 17/05 E 23/05 A 24/05/2022
ANA PAULA HAAG DA SILVA	2317201	PROFESSOR	10	09/05 A 14/05, 13/05, 16/05 A 18/05, 23/05 E 25/05 A 26/05
DAISY SATO	1948901	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	16	23/05 A 07/06/2022
ELIGIANE DE OLIVEIRA CUNHA	1829403	AG DE APOIO EM EDUC ESPECIAL	07	24/05 A 30/05/2022
GRECI NATACHA MABA	1859902	PROFESSOR	06	17/05 A 19/05 E 23/05 A 25/05/2022
IVONE JANDT	1809606	PROFESSOR	04	24/05 A 27/05/2022
LISANDRA DE SOUZA SILVEIRA	1398110	PROFESSOR	20	27/05 A 15/06/2022
MARCELLO JOSE RAMOS	1106701	ENFERMEIRO	06	19/05 A 24/05/2022
MARINEIDE DOS SANTOS	514501	ADMINISTRADOR ESCOLAR	20	25/05 A 13/06/2022
MARISTELA MULLER	1098401	CIRURGIÃO DENTISTA	06	20/05 A 25/05/2022
MARIZA MACHADO	1523201	PROFESSOR	04	24/05 A 27/05/2022
MICARELA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA	8792801	PSICÓLOGO	15	26/05 A 09/06/2022
NARA ELIZABETE FELIPPI	1104101	ENFERMEIRO	02	26/05 A 27/05/2022
RUBIA MARA CAMARGO NASCIMENTO	632701	PROFESSOR	06	25/05 A 30/05/2022
SARA LOCATELLI FONSECA	1891801	TECNICO ENFERMAGEM	03	25/05 A 27/05/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1609/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 299/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SIMAS	683613	PROFESSOR	07	25/05 A 31/05/2022
ANA PAULA DOS SANTOS CODAGNONI	1763601	MÉDICO VETERINÁRIO	08	25/05 A 01/06/2022
ANGELA MIRIAM SEDREZ DIAS	1658101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	25/05 A 31/05/2022
CLAUDINEI TRICHES	1941501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	16/05/2022 23/05 A 27/05/2022
DAISY ROBERTA FERNANDES	1724006	SUPERVISOR ESCOLAR	04	23/05 A 26/05/2022
ELIANE DOS SANTOS CARVALHO	1634101	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	05	23/05 A 27/05/2022
FERNANDA CORREA	1789201	FISIOTERAPEUTA	07	25/05 A 31/05/2022
JANAINA RIBEIRO DA SILVA	1027303	PROFESSOR	07	19/05 A 25/05/2022
MARILIA PETER REBELLO	1482903	PROFESSOR	05	24/05 A 28/05/2022
SHEILA ANAYSA JACINTO	1290213	PROFESSOR	10	25/05 A 03/06/2022
SIDNEA GARDINI OLIVEIRA	1304601	ARTÍFICE	09	30/05 A 07/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1610/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 300/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CELY MARIA ZELLA DE SOUZA	1921602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	23/05 A 27/05/2022
ELAINE CRISTINA SILVA	760208	PROFESSOR	06	22/05 A 27/05/2022
FERNANDA CRISTINA MIRANDA DOS S MORAES	739401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	26	06/06 A 01/07/2022
IVONE CONCEICAO HORSTMANN	1867801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	03/05 A 04/05 E 24/05 A 26/05/2022
JEAN LEANDRO BARON	1711705	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	06	25/05 A 30/05/2022
JEANE ALÍGIA DOS SANTOS RHENES	615115	PROFESSOR	04	23/05 A 26/05/2022
JUCELIA RODRIGUES	854001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04	18/05 A 19/05 E 25/05 A 26/05/2022
LOUISE DE ARAUJO VIEIRA FENATO	2223101	MÉDICO	02	23/05 A 24/05/2022
SILVANA DA SILVA GASPERI	1494601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	06	19/05 A 20/05 E 23/05 A 26/05/2022
SIRLENE SERBOSKI DA SILVA	743402	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	29/05 A 27/07/2022
TAISE CAETANA KALFF	1897804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	23/05 A 29/05/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1611/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 301/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DIANA MAIA PEREIRA MARQUES	1983101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	14	24/05 A 06/06/2022
FRANCIELE BUDZIARECK DAS NEVES	2243701	ENFERMEIRO	04	17/05 A 19/05 E 23/05/2022
JEUZA PATRICIA WESTPHAL	304902	PROFESSOR	21	24/05 A 13/06/2022
JOELMA VIEIRA	1708505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	10	24/05 A 02/06/2022
MARISTELA LAURECI ROSA SAGAS	187705	SUPERVISOR ESCOLAR	90	22/05 A 19/08/2022
MAURICIO WERNER LAZZARIN	360703	PROFESSOR	90	24/05 A 21/08/2022
PAULO CESAR BATISTA SANTOS	1689601	EDUCADOR SOCIAL	38	22/05 A 28/06/2022
ROSILENE FATIMA TEIXEIRA	1082103	PROFESSOR	15	25/05 A 08/06/2022
ROSIMAR RUTSATZ WESTPHAL	1102502	PROFESSOR	68	22/05 A 28/07/2022
SERGIO MAXIMO	1546501	MOTORISTA	15	26/05 A 09/06/2022
TATIANA ZELI DA SILVA DOS SANTOS	1809802	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	25/05 A 03/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1612/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 302/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA PIGNONES DUARTE GARSKE	2220001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	24/05 A 28/05/2022
MARIA DORACI RANGUETT	733101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	04/05, 12/05, 19/05 E 24/05 A 25/05/2022
MASSAE TEREZINHA NUNES	1265802	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	15	23/05 A 06/06/2022
SYLVANA DO VALLE	2330801	MÉDICO	15	24/05 A 07/06/2022
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	11/05 A 13/05 E 19/05 A 20/05/2022
VANESSA RAMON MUNHOZ	2037001	PROFESSOR	45	20/05 A 03/07/2022
VIRGINIA GRIMES GAMBA	1665404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	120	21/05 A 17/09/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1613/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0098 - 1112/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Karoline Cardoso	10 horas	Professor	Matemática	Especial	08/06 a 21/12/2022
Rísia Pereira Zottis	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	08/06 a 21/12/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1614/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1101/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2154705	Andresa Maria Kesselring da Franca	10h	03/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1615/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao protocolo nº 121745/2022 e requerimento da servidora e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1938401	Josilma Nunes da Silva Rocha	Técnico em Enfermagem	06/06/2021

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1616/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer emprego público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 945, de 08 de abril de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2531, de 08 de abril de 2022:

Nome	Classificação
ANDRE DE FIGUEIREDO GARCIA	2º
BRUNO GONÇALVES	3º
BRUNA ROBERTA SOUZA FANTINI	4º
PIERA CENSI BOARETTO	5º
ELAINE CRISTINA NUNES	6º
CRYSSELLEN COSTA ROSA	7º

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1617/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer emprego público, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, 40 (quarenta) horas semanais, os classificados abaixo relacionados, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 944, de 08 de abril de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2531, de 08 de abril de 2022:

Nome	Classificação
AMANDA COSTA	64
KEILA DE SOUZA MELLO	65
MISAEEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	66
ANASTACIO ALVARO DOS SANTOS	67
LIGIA DEBONE PIAZZA	68
JUCELI SEDREZ DE SOUZA	69
EDSON FERNANDO DUTRA	70

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1618/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0374/2022/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2500301	Adriana Pavesi Dalmarco	Agente em Atividades Administrativas	07/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1619/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **MARÍLIA PETTER REBELLO**, matrícula nº 1482903, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1620/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **CARLOS EDUARDO CORRÊA SANTOS**, matrícula nº 1513601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1621/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **EDSON DA SILVA**, matrícula nº 1880801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1622/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **CLARETE SOUTO**, matrícula nº 1306702, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2021**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1623/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **GISELE COPPI VIEIRA**, matrícula nº 634706, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2009/2014**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1624/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **MARLISE HONORIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2029001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1625/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **ELIZABETE AZEVEDO REBELO**, matrícula nº 1498510, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2015/2020**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1626/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **JAIDE ERNANDO BALDANÇA**, matrícula nº 528301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2021**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.



Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1627/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor GEZIEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 1880101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1628/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora CHRISTINE MELODY KLOCK DE SIQUEIRA, matrícula nº 722201, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1629/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor HUMBERTO ARNALDO ALVES, matrícula nº 1575701, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1630/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso

VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da concessão da Gratificação por Conclusão de Nível Superior – Graduação, através da Portaria nº 1316, de 09 de abril de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2074, de 17 de abril de 2019, do servidor ABRAÃO DALLA VECCHIA SOUZA, matrícula nº 2274201, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 07 de junho de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1631/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51, § 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO**, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matricula	Nome	Cargo	A contar de:
2274201	Abraão Dalla Vecchia Souza	Guarda Municipal – 3ª Classe	07/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1632/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante aos requerimentos do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C/H	A CONTAR DE:
2423001	Allan Felipe Steil	20h	01/06/2022
2423002	Allan Felipe Steil	20h	01/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1633/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1094/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora SAMARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 636505, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 10 de junho de 2022 a 09 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1634/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2102/2022, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria n.º 1953, de 29 de maio de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2092, de 05 de junho de 2019, que CONCEDEU ADICIONAL DE PERICULOSIDADE a servidora ÂNGELA MAES BARCELOS THOME, matrícula n.º 858801, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 07 de junho de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1637/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação para exercer cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
1333/2022	CÉLIA REGINA DA COSTA	DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1635/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1128/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2160301	Luciene Aparecida Piruka	Agente em Atividades de Educação	07/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1638/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. 1125/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, EDSON RODRIGO DA COSTA, matrícula n.º 2196202, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 07 de junho de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1636/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I. n.º 1120/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
982208	Carine Grazielle da Cunha	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	03/06/2022
2019201	Caroline Cristina Cardoso Ritter	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	03/06/2022
1668807	Dalane de Jesus Campos	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	03/06/2022
1962001	Daniela Bittencourt Severino	Professor- Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	05/06/2022
2057801	Maria Luiza Bernardi Alexandre	Psicopedagogo	A4-40H	A5-40H	07/06/2022
671417	Patrícia da Rosa Biagi da Luz	Supervisor Escolar	A6-40H	A7-40H	07/06/2022
1332704	Rafaela Nireula da Costa	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	07/06/2022
2286701	Sílvia La Porta Soares de Oliveira	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	A1-40H	A2-40H	03/06/2022
2029301	Thayse Fernanda Cardoso Ritter	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	03/06/2022
469605	Vanessa Dal Castel	Professor- Educação Infantil	B3-40H	B4-40H	03/06/2022
2112502	Vanessa Prestes dos Santos	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	03/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1639/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1116/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2424902	Adriana Costa de Oliveira	20h	06/06/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1640/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor VALDIR FERREIRA, matrícula nº 851805, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2022 a 31 de outubro de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1644/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1137/2022, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Christiane Neusa da Silva	179501	Professor	180
Cleia Maria Lima dos Santos	186401	Professor	180
Eliana da Silva de Oliveira	1806403	Professor	180
Eliane Passos de Oliveira	945406	Agente em Atividades de Educação	180
Maria Raimunda Oliveira Ribeiro Pinheiro	1750705	Agente em Atividades de Educação	180

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1645/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 656/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
621401	Elisete Cordeiro	Administrador Escolar	B4-20H	B5-20H	05/05/2022
827001	Jucineide Victorino	Professor – Língua Portuguesa	B6-20H	B7-20H	01/05/2022
1183801	Kelly Cristina Damasio dos Santos	Administrador Escolar	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
728703	Luciane Bruce Farias da Rosa	Professor – Educação Física	B2-40H	B3-40H	01/05/2022
1102202	Maria de Fátima da Costa Magalhães Demartino	Professor – Língua Portuguesa	B3-40H	B4-40H	01/05/2022
181701	Paulo Sergio Lesniewski	Professor - História	B7-40H	B8-40H	01/05/2022
1102707	Silvana Regina Nascimento	Supervisor Escolar	A2-40H	A3-40H	18/05/2022
685409	Silvestre Silvio Severino	Professor – Língua Portuguesa	B1-40H	B2-40H	01/05/2022
1854201	Valmir Soares Rodrigues	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40h	A7-40h	17/05/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1642/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOANA DECKER, matrícula nº 1348419, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Profª Carine de Souza Balduino, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 13 de junho de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1643/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora ANDREZA SOUSA PLETZ, matrícula nº 612301, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Profª Carine de Souza Balduino, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1646/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3933/2022 e do Ofício nº 160/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora SILVIA VIEIRA JACINTO ALVES, matrícula nº 4293002, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 31 de maio de 2022.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1647/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C. Is n.º 0098 - 1136/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital n.º 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1.º, combinado com artigo 2.º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Edna Marcia Escafura Azevedo	40 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	13/06 a 31/08/2022
Neli Berger	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	13/06 a 31/08/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1648/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C. Is n.º 0098 - 1129/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital n.º 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto n.º 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1.º, combinado com artigo 2.º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Edivaldo Diniz Paixão	40 horas	Professor	Ciências	Permanente	13/06 a 31/08/2022
Karina Menezes Caminha	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	13/06 a 21/12/2022
Tatiana Martins Cardoso	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	13/06 a 21/12/2022

Itajaí, 08 de junho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Extrato do Contrato: 212/2022 INIS

Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Empresa: KELLY BIANCA BULAT BELIZARIO ME.

CNPJ: 16.715.764/0001-01

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SISTEMA COM SUPORTE ILIMITADO POR ACESSO REMOTO E ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO DOS SERVIDORES INIS.

Constitui objeto deste contrato o Valor de R\$ 1.078,80 (um mil, setenta e oito reais e oitenta centavos). Sendo R\$ 89,90 por mês.

Data Assinatura: 06/06/2022

Vigência: 07/06/2022 a 06/06/2023

Valor: R\$ 1.078,80 (um mil, setenta e oito reais e oitenta centavos)



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 123/2022

Regulamenta os procedimentos para a digitalização do processo administrativo para apuração de infrações ambientais e aplicação de sanções instauradas a partir da publicação desta IN.

CONSIDERANDO a necessidade de informatização dos processos administrativos ambientais sancionatórios (que atualmente tramitam em meio físico), com decorrência das novas formas de organização de vida em sociedade, a exemplo do que já vem acontecendo nos processos judiciais desde a edição da Lei Ordinária Nacional n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a organização e gerenciamento das informações, com agilização dos trâmites e maior segurança no armazenamento dos dados, favorecendo o acesso das partes interessadas e a publicidade dos atos administrativos, evitando-se indesejáveis ocorrências de prescrições;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 11.696/2019 que regulamenta a comunicação eletrônica no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que atualmente a disponibilização dos processos às partes e advogados já ocorre pela digitalização de processos físicos e disponibilização de arquivo digital.

RESOLVE

Art. 1º Os atos do processo administrativo infracional abertos após a publicação desta instrução normativa serão digitalizados ou elaborados em meio digital, com a utilização do sistema SIPE para formação do

Instituto Itajaí Sustentável
Av. Vereador Abraão João Francisco - 2500 - Edifício Cristine
Dom Bosco - 88307-300 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-8037
www.inis.itajai.sc.gov.br - inis@itajai.sc.gov.br



correspondente Processo, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 2º No cadastro dos Processos no sistema SIPE de que trata esta instrução normativa, deverá constar no início da sinopse (*evento 0*) de forma diferenciada, escrito em letras maiúsculas: "PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N.º" seguido do número do processo, o ano, a indicação das partes e a descrição constante no corpo da notificação ambiental ou auto de infração.

Parágrafo único. Fica mantida a utilização do sistema de emissão de capas de processos pelo sistema da Prefeitura de Itajaí, que será juntada como *evento 1*.

Art. 3º As peças processuais (auto de infração, relatório de fiscalização, defesa, contradita, alegações finais, certidões, ofícios, ARs, recursos entre outros) deverão ser juntadas nos Processos SIPE em *eventos* separados, sendo vedada a junção de arquivos correspondentes a *eventos* distintos.

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto nesse artigo em relação à juntada de documentos anexos.

Art. 4º As partes e advogados poderão protocolar as petições e documentos em meio digital, pelo sistema Aprova Digital, após realização de cadastro de usuário, ou em meio físico na recepção do INIS, hipótese em que as peças serão digitalizadas e juntadas no Processo SIPE.

§ 1º A gerência de fiscalização disponibilizará aos interessados material informativo para acesso ao sistema Aprova Digital.

§ 2º Admitir-se-á também o protocolo de petições e documentos por e-mail, desde efetuadas por advogado que declare, no corpo da mensagem, a autenticidade das peças enviadas.

§ 3º A declaração de autenticidade constante na mensagem de que trata o § 2º também será juntada ao processo SIPE em evento próprio.

Instituto Itajaí Sustentável
Av. Vereador Abraão João Francisco - 2500 - Edifício Cristine
Dom Bosco - 88307-300 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-8037
www.inis.itajai.sc.gov.br - inis@itajai.sc.gov.br



Art. 5º Mediante simples solicitação, as partes e advogados terão direito de acesso à íntegra do processo SIPE de que trata esta instrução normativa, que será preferencialmente fornecido em arquivo único e obrigatoriamente atualizado até a última movimentação (*evento*).

§ 1º A solicitação de que trata este artigo também será transladada para o processo SIPE em *evento* próprio, bem como o comprovante de envio do arquivo.

§ 2º Caso a parte declare não ter e-mail, smartphone ou outro dispositivo de informática para receber o arquivo de que trata este artigo, a Gerência de Fiscalização disponibilizará a impressão da íntegra do processo, lavrando certidão de todo o ocorrido e juntando-a aos autos.

Art. 6º Os documentos físicos digitalizados para o processo SIPE (tais como autos de infração, ARs, petições, procurações, etc.) serão arquivados em local próprio, devidamente organizados, com sua juntada consolidada na correspondente capa impressa do processo (parágrafo único do art. 2º), de modo a facilitar a sua pronta localização.

Parágrafo único: a juntada de tais documentos parciais do processo em documentos consolidados tem por objetivo apenas a aferição de eventual autenticidade contestada, não se prestando a substituir o processo propriamente dito.

Art. 7º O prazo para a formação do processo SIPE de que trata esta instrução normativa é de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da notificação ou auto de infração.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Analista Ambiental deverá encaminhar à Gerência de Fiscalização a notificação ambiental ou auto de infração imediatamente após a sua lavratura.

§ 2º Cadastrado o processo SIPE, deverá ser juntado o relatório de fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data constante no auto de infração ou notificação.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar a instauração de procedimentos para aferição de responsabilidade disciplinar.

Instituto Itajaí Sustentável
Av. Vereador Abraão João Francisco • 2500 • Edifício Cristine
Dom Bosco • 88307-300 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-8031
www.inis.itajai.sc.gov.br • inis@itajai.sc.gov.br



Art. 8º Os atuais processos físicos seguem tramitando em meio físico, como atualmente ocorrem.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de junho de 2022.

MÁRIO CESAR ÂNGELO
Diretor-Presidente

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 099/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor RONALDO GAZANIGA, matrícula nº 822201, ocupante do cargo de Agente em Atividades de Engenharia, Categoria "3", Faixa "I", Padrão "G" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Presidente Interina
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.600, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 118450/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 33 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 521,25 m², objeto da Transcrição nº 12.846, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Alfredo Trompowski, nº 75, bairro Centro, de propriedade de DOROTAVIO MANOEL DA ROSA.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada às obras de prolongamento da Rua Uruguai.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.601, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MU-

Instituto Itajaí Sustentável
Av. Vereador Abraão João Francisco • 2500 • Edifício Cristine
Dom Bosco • 88307-300 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-8031
www.inis.itajai.sc.gov.br • inis@itajai.sc.gov.br



MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 118361/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para a reforma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/242

Valor: R\$ 74.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/241

Valor: R\$ 74.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.602, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 119848/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 27.939,41 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de custeio do PASEP:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional-programática: 4.123.1

Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.250100/733

Valor: R\$ 27.939,41

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.603, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO VINCULADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, e art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto no art. 115, parágrafo único, da Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 119309/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o parecer de credenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação – COMED, aprovado em Conselho Pleno no dia 05 de maio de 2022, referente ao:

credenciamento e autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL TRILHANDO SABERES LTDA, escola privada de educação infantil, registrada no CNPJ sob o nº 43.894.972/0001-80, LOCALIZADA NA RUA OSWALDO LEAL nº 154, bairro Espinheiros, no Município de Itajaí, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme o Processo nº 002/2022, o Parecer COMED nº 002/2022, pelo período de 04 (quatro) anos – 05/05/2022 a 05/05/2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.604, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.325, de 15 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 115729-115702/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.442, de 23 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

Art. 2º Representantes Docentes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

- Anos Iniciais

- Titular: Gissele Luana da Silva, substituindo Carla Adriana dos Santos Russi

- Suplente: Aline da Costa, substituindo Gissele Luana da Silva

- Representante dos Supervisores Escolares das Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

- Suplente: Isabelle Scholze, substituindo Claudemir da Silva

- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Itajaí:

- Suplente: Francisco Antonio Fabrício dos Santos, substituindo Bianca Reimão Curreladas



- Representantes da Coordenadoria Regional de Educação do Estado de Santa Catarina em Itajaí;
- Titular: Raquel Fabiane Mafra Orsi, substituindo Daniela Oliveira Zanchi de Faria
- Suplente: Regiane de Jesus Vieira, substituindo Raquel Fabiane Mafra Orsi

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.605, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 121257/2022-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.766.001,86 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, um real e oitenta e seis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesas com o Instituto de Previdência de Itajaí - IPI:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.21 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.250100/734

Valor: R\$ 2.766.001,86

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.606, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 122067/2022-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente às festividades do aniversário do Município:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.238 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/523

Valor: R\$ 59.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 22 DE JULHO DE 2014, E LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art 3º da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete será dirigida pelo Chefe de Gabinete, sendo remunerado por subsídio, cujo valor é fixado nesta Lei Complementar, com as seguintes atribuições:

- I – promover e organizar as relações políticas e governamentais entre o Prefeito, as associações de classe, entidades públicas e privadas e órgãos das esferas estadual e federal;
- II – assessorar o Prefeito no cumprimento das decisões políticas e administrativas internas e externas;
- III - assessorar o Prefeito quanto às questões legislativas e acompanhar o processo legislativo municipal;
- IV - promover as relações institucionais internas para fins de execução de planos e programas de governo;
- V - assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI – promover o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo;
- VII - cuidar da representação civil do Prefeito Municipal;
- VIII - efetuar a execução orçamentária do Gabinete do Prefeito;
- IX - gerir as atividades de integração política e administrativa de participação obrigatória do Prefeito Municipal;
- X – coordenar e controlar os prazos dos processos legislativos referente a requerimentos, informações, respostas às indicações e apreciação de projetos pela Câmara;
- XI – assessorar o Prefeito em suas funções políticas e em atividades, ações, projetos e programas de interesse do município;
- XII – receber projetos de lei encaminhados por órgãos da Administração Direta e Indireta do município e promover o devido despacho à Procuradoria-Geral do Município para análise e encaminhamentos necessários;
- XIII – Demais atribuições de cunho político-governamental no âmbito da sua atuação.”

Art. 2º Fica inserido na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A A Secretaria Executiva será dirigida pelo respectivo Secretário Executivo, sendo remunerado por subsídio, cujo valor é fixado nesta lei complementar, com as seguintes atribuições:”

- I – desenvolver ações de gerenciamento para garantir o funcionamento administrativo do Gabinete do Prefeito;
- II – assessorar diretamente o prefeito nos assuntos administrativos;
- III - organizar, controlar e expedir correspondências, organizar agendas e audiências do prefeito, preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Chefe do Executivo;



IV - elaborar consultas e respostas ao Tribunal de Contas ou a outros órgãos, que visem nortear os trabalhos dos Secretários e Superintendentes, de acordo com as políticas governamentais implementadas;
V - desempenhar outras atribuições correlatas, de caráter governamental, determinadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º O parágrafo único do art 11 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

“Parágrafo único. A Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito será dirigida pelo Chefe de Gabinete, sendo remunerado por subsídio, cujo valor é fixado nesta lei complementar, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades internas do Gabinete do Vice-Prefeito, especialmente a coleta de dados e informações para orientação;
- II - organizar as audiências do Vice-Prefeito, selecionando os pedidos, coligindo dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final;
- III - administrar a agenda das atividades e programas oficiais do Vice-Prefeito, e tomar as providências por ele determinadas;
- IV - opinar em questões de procedência; e
- V – Demais atribuições de cunho político-governamental no âmbito da sua atuação.”

Art. 4º O parágrafo único do art 17 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município será dirigida pelo respectivo Controlador-Geral do Município, na função de confiança, designado dentre servidores efetivos do Município de Itajaí, remunerador por gratificação cujo valor é fixado nesta lei complementar, e a quem compete:

- I - verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e dos resultados dos programas de governo, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município e das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais;
- V - coordenar o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- VI - apoiar e acompanhar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e outros órgãos de controle externo, por meio de relatórios e pareceres sobre o mesmo;
- VII - exercer a coordenação das atividades de controle interno no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, divulgando os conceitos, legislação e propondo normas e programas de treinamento inerentes à matéria;
- VIII - assessorar a Administração sobre o Controle Interno do Município e prestar apoio técnico às unidades setoriais na identificação dos “pontos de controle” e na implementação das rotinas e procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, promovendo a integração operacional, por meio de relatórios e pareceres sobre o mesmo;
- IX - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município, além de controlar, em nível macro, a execução e o cumprimento das prioridades e metas dos mesmos;
- X - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade e legalidade das licitações, contratos e outros instrumentos congêneres, sob os aspectos da economicidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, bem como sua dispensa ou inexigibilidade;
- XI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;
- XIII - orientar os procedimentos para as Tomadas de Contas Especiais e promover o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado dos relatórios finais dos processos com o devido parecer;
- XIV - elaborar os relatórios de controle interno que são exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - manter o controle sobre as irregularidades ou ilegalidade apuradas, para fins de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado nas situações em que a Administração não tomar as providências visando à apuração de responsabilidade;

- XVII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII - coordenar a preparação e o encaminhamento das prestações anuais de contas do Município, das respostas às diligências e de todas as peças recursais;
- XIX - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como, dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;
- XX - exercer controles destinados a aferir a observância aos dispositivos constitucionais relativos aos gastos mínimos nas áreas de educação e saúde e dos limites para despesas totais da Câmara de Vereadores;
- XXI - exercer controles destinados a aferir a observância aos limites para Despesas com Pessoal e, quando necessário, às medidas adotadas para retorno ao limite;
- XXII - controlar, em nível macro, a execução orçamentária e financeira do Município, o atingimento dos objetivos dos programas constantes do Plano Plurianual e o cumprimento das prioridades e das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXIII - monitorar a observância a todos os dispositivos de normas de responsabilidade fiscal, em especial no que se refere aos limites e condições para a realização de operações de crédito e para a inscrição de compromissos em restos a pagar e dos dados e informações encaminhadas sistematicamente ao Tribunal de Contas do Estado, em meio documental ou informatizado;
- XXIV - elaborar e manter o Manual de Controle Interno, contendo o código de ética, os procedimentos a serem adotados e a metodologia de trabalho;
- XXV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e
- XXV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.”

Art. 5º O §3º do art. 132 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 [...]

§3º Compete aos Secretários mencionados no §§ 1º e 2º deste artigo:

- I – arquivar, elaborar e expedir documentos;
- II – atuar diretamente no auxílio administrativo ao diretor e diretor adjunto da unidade de ensino, visando o cumprimento das políticas públicas adotadas pelo chefe de governo municipal;
- III – atender os alunos, professores e a comunidade em geral;
- IV - responder pela documentação escolar, sendo o elo de ligação entre a administração da unidade de ensino e sua equipe pedagógica;
- V – manter atualizado o arquivo de leis e demais atos necessários para consulta da gestão da unidade de ensino e da equipe pedagógica;
- VI - elaborar relatórios e outros documentos de gestão escolar e enviá-los à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;
- VII – gerenciar os processos de matrícula e de transferência de alunos;
- VIII – operacionalizar sistemas de informações educacionais no âmbito de competência da unidade de ensino;
- IX – prestar esclarecimentos aos órgãos integrantes do sistema de ensino, quando necessário, bem como acompanhar e fornecer todas as informações necessárias as equipes de supervisão escolar e dirigentes da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 6º O art. 188 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. Integra a estrutura da Gerência do CREAS a Assessoria Jurídica, que será exercida pelo Assessor Jurídico, com a seguinte competência:

- I – dar orientação ao gestor da pasta a fim de fazer cumprir as políticas públicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal;
- II - promover a orientação e encaminhamento no âmbito jurídico-social, de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, atendidos pelo CREAS do Município de Itajaí;
- III – auxiliar e/ou elaborar, quando necessário, e dar o devido fundamento legal, aos ofícios, relatórios e outros documentos destinados ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil encaminhados pela Gerência do CREAS;
- IV – acompanhar as ações extrajudiciais envolvendo usuários do CREAS;
- V – orientar as equipes de referência do CREAS sobre as leis que abrangem as atividades finalísticas da Assistência Social e demais leis de garantia de direitos e sua aplicação.

Art. 7º O art. 208 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 208. [...]

Parágrafo único. Ao Coordenador de Trânsito compete a coordenação geral de todos as diretorias e demais estruturas sob sua hierarquia, desde o planejamento, supervisão de ações e o controle de atos administrativos sob sua responsabilidade, especialmente:

- I - exercer a atribuição de Autoridade de Trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - coordenar os agentes da Autoridade de Trânsito sob sua hierarquia; e
- III - exercer todas as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, fazendo cumprir sua legislação.”



Art. 8º Fica inserido na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, o art. 247-A, com a seguinte redação:

“Art. 247-A. Ao Superintendente Administrativo das Fundações compete:

- I - representar e gerir as Fundações FCI, FEAPI, FMEL e FGML;
- II - supervisionar a elaboração dos planos estratégicos e governamentais para as respectivas entidades sob sua subordinação;
- III - aprovar o planejamento financeiro e o orçamentário das Fundações subordinadas e posterior envio à secretaria especializada para consolidação junto ao orçamento geral do município;
- IV - realizar a supervisão da gestão administrativa e financeira das diretorias, gerências e assessorias sob sua hierarquia;
- V - determinar a realização de projetos de captação de recursos para todas as Fundações sob sua hierarquia;
- VI - atuar como autoridade decisória sobre os atos de gestão das Fundações que requer decisões do dirigente máximo da Superintendência das Fundações.
- VII - responder como autoridade máxima, no âmbito da administração indireta, em recurso hierárquico de eventuais decisões tomadas pelos Diretores Executivos das respectivas entidades fundacionais subordinadas, quanto aos temas específicos de atuação em cada uma das entidades.

Art. 9º O parágrafo único do art. 251 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será prestada pelo cargo de Assessor Jurídico, devidamente preenchido por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas atribuições do cargo são:

- I - dar orientação jurídico-administrativa às entidades e órgãos que compõem a Superintendência Administrativa das Fundações, reportando-se, sempre que necessário, à Procuradoria-Geral do Município para colher entendimentos firmados no âmbito da administração direta, especialmente na matéria administrativa e judicial;
- II - providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados, prestando a assessoria jurídica necessária, resguardadas as competências da Procuradoria-Geral, inclusive com a emissão de pareceres prévios;
- III - examinar os fundamentos e a forma jurídica de atos administrativos ou documentos que lhe forem repassados para análise e orientar o gestor da pasta, quando necessário a correção.”

Art. 10. O art. 263 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 263. [...]”

Parágrafo único. Ao Secretário Escolar compete:

- I - atuar diretamente no auxílio administrativo ao diretor e diretor adjunto da unidade de ensino, visando o cumprimento das políticas públicas adotadas pelo chefe de governo municipal;
- II - organizar e manter a guarda organizada de toda a documentação administrativa referente aos cursos oferecidos;
- III - atender a população em geral e servidores públicos que procuram informações e orientação sobre cursos ofertados;
- IV - redigir as correspondências referentes as atividades de educação profissional;
- V - organizar e manter em dia a coletânea de leis educacionais e demais normas inerentes a atividade da Fundação;
- VI - providenciar a emissão e registro dos certificados emitidos pela Fundação;
- VII - elaborar relatórios de gestão sobre as atividades finalísticas da Fundação inerentes a capacitação profissional da comunidade em geral e de servidores.

Art. 11. O art. 264 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 264. [...]”

Parágrafo único. Ao Supervisor Escolar compete:

- I - elaborar, implementar, analisar e supervisionar projetos e programas implantados nas escolas de capacitação profissional e de governo, de acordo com as políticas públicas adotadas no Município;
- II - emitir pareceres sobre os projetos e programas de capacitação profissional a serem implantados pela Fundação;
- III - desenvolver atividades de orientação profissional;
- IV - elaborar relatórios dos cursos após a sua execução, analisando sua eficiência, eficácia e efetividade, e propor quando necessário, sua atualização e/ou readequação.

Art. 12. O art. 289 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 289. À Assessoria Jurídica do Instituto Itajaí Sustentável - INIS compete:

- I - atender todos os encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, em âmbito administrativo ao gestor do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, reportando-se, sempre que necessário, à Procuradoria-Geral do Município para colher entendimentos firmados no âmbito da administração direta, especialmente na matéria administrativa;
- II - providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados, prestando toda a assessoria necessária, inclusive com a emissão de pareceres jurídicos;
- III - examinar os fundamentos e a forma jurídica de atos administrativos ou documentos que lhe forem repassados;
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será prestada pelo cargo de Assessor Jurídico,

devidamente preenchido por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas atribuições no cargo de Assessor Jurídico são as seguintes:

- I - dar orientação jurídico-administrativa ao gestor do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, reportando-se, sempre que necessário, à Procuradoria-Geral do Município para colher entendimentos firmados no âmbito da administração direta, especialmente na matéria administrativa e judicial;
- II - providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados, prestando a assessoria jurídica necessária, resguardadas as competências da Procuradoria-Geral, inclusive com a emissão de pareceres prévios;
- III - examinar os fundamentos e a forma jurídica de atos administrativos ou documentos que lhe forem repassados para análise e orientação ao gestor da pasta.”

Art. 13. O art. 299 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 299. Aos Assessores Executivos ligados hierarquicamente ao gestor na qual o cargo integra a estrutura da pasta, compete:

- I - prestar apoio técnico-consultivo diretamente ao Secretário Municipal e ao Diretor Executivo no cumprimento de suas funções finalísticas de acordo com a sua formação acadêmica;
 - II - realizar a supervisão das atividades finalísticas da Diretoria Executiva e propor estratégias para uma melhor eficiência das ações públicas a serem desenvolvidas;
 - III - realizar pareceres opinativos de cunho administrativo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a atividades administrativas e técnicas ou orientar os trabalhos da pasta que integra; e
 - IV - realizar relatórios de gestão com o diagnóstico das ações desenvolvidas pela pasta e pela Diretoria Executiva e suas estruturas administrativas e técnicas.
- Parágrafo único. O cargo de Assessor Executivo é considerado assessoramento de nível superior e deverá ser preenchido obrigatoriamente por profissionais com graduação em nível superior.”

Art. 14. O art. 301 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 301. Compete ao Assessor I as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio administrativo aos agentes políticos nos níveis de Direção Executiva e de Direção;
- II - prestar apoio técnico aos agentes políticos em matérias gerenciais relacionadas à execução de políticas públicas finalísticas do órgão;
- III - consolidar dados e indicadores de gestão e de desempenho das pastas na qual foram designados.

Art. 15. O art. 302 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302. Compete ao Assessor II as seguintes atribuições:

- I - realizar o apoio técnico e administrativo de todos os atos dos agentes políticos no nível de Gerência, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão dos mesmos;
- II - auxiliar os agentes políticos no nível de Gerência no trabalho e cumprimento das ordens deles emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;
- III - elaborar correspondências e realizar a guarda de documentos junto a estrutura na qual está subordinado.”

Art. 16. O art. 303 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303. Compete ao Assessor III as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e administrativo a todos os níveis de Direção, Gerência e Assessoramento de nível hierárquico superior, para os assuntos de organização dos gabinetes e departamentos, recebendo documentações, assessorando o protocolo de todos os atos e processos administrativos da unidade organizacional, prestando sigilo aos atos governamentais que tiver conhecimento;
- II - dar suporte a todos os níveis de Direção, Gerência a Assessoramento de nível hierárquico superior, da unidade administrativa que fizer parte, para o devido encaminhamento de todos os procedimentos administrativos de natureza governamental.”

Art. 17. O art. 7º na Lei Complementar nº 272, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - supervisionar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, como autoridade de defesa civil, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;
- III - coordenar as estruturas internas de defesa civil;
- IV - propor a elaboração do plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- V - supervisionar diretamente ou delegar as funções de supervisão das equipes de órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;
- VI - determinar a criação de programas de capacitação de recursos humanos para ações de Defesa Civil;
- VII - solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;



VIII – solicitar o provimento de recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.

Art. 18. O §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44. [...]”

§ 2º Compete ao Corregedor:

I – auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos administrativos inerentes a Guarda Municipal objetivando cumprir as determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – exercer o controle interno no âmbito da Guarda Municipal;

III – apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores efetivos da Guarda Municipal;

IV – analisar e se manifestar sobre as representações enviadas à Corregedoria com relação as condutas dos agentes da Guarda Municipal;

V – dar o devido encaminhamento às representações e/ou denúncias referentes a integrantes da Guarda Municipal que estejam em função de confiança e/ou cargo em comissão;

VI – arquivar e manter sobre a guarda da Corregedoria, todos os procedimentos administrativos de natureza disciplinar;

VII – realizar seminários, pesquisas e cursos acerca de assuntos de interesse da Guarda Municipal, no que tange a questões éticas e de condutas disciplinares;

VIII – demais atribuições inerentes a função de Corregedor definida em regimentos nacionais.

Art. 19. O art. 45 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. A Diretoria Administrativa da Guarda Municipal é exercida pelo Diretor Administrativo, que possui as seguintes competências:

I - substituir o Coordenador da Guarda Municipal nas suas faltas e impedimentos;

II - receber e viabilizar o atendimento das demandas dos órgãos municipais, organizações da sociedade civil e municipais, relacionadas com os programas de proteção prioritários da Guarda Municipal de Itajaí, observadas as diretrizes estabelecidas;

III - participar do estabelecimento das metas e dos indicadores de resultados e atuar para o seu cumprimento, produzindo avaliação de resultados e fornecendo as informações para os órgãos superiores, em conformidade com as normas correspondentes;

IV - supervisionar seus subordinados, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

V - supervisionar o cadastro e frequência dos Guardas Municipais;

VI - controlar e aprovar as escalas de serviço;

VII - supervisionar os livros e registros diários, mapas, relações, em conformidade com as normas de ações editadas;

VIII - colaborar com a Coordenação na elaboração de proposta orçamentária;

IX - supervisionar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho da Guarda Municipal;

X - controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;

XI - manter os veículos em condições de funcionamento;

XII - elaborar relatórios anuais relativos às suas atividades;

XIII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Coordenador, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XIV - ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Comandante e do Secretário de Segurança Pública;

XV - supervisionar a organização das fichas de promoção dos Guardas Municipais, processos de aposentadoria e de concessão de elogio;

XVI - coordenar a elaboração do plano de férias dos integrantes da Guarda Municipal;

XVII - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

XVIII - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Art. 20. O art. 50 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50. Cabe ao Ouvidor da Guarda Municipal:

I – exercer o controle externo no âmbito da Guarda Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e/ou denúncias acerca da conduta dos integrantes da Guarda Municipal e seus dirigentes;

III – propor soluções e fazer recomendações visando o bom funcionamento dos serviços da Guarda Municipal de acordo com as determinações e diretrizes do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – realizar relatórios estatísticos e de atendimento de ouvidoria para apresentar a direção da Guarda Municipal e ao Secretário de Segurança Pública;

V – demais atribuições inerentes a função de Ouvidor definida em regimentos nacionais.”

Art. 21. O Quadro 01 do Anexo III da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

VALOR E QUANTIDADE DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (GFC)

FUNÇÕES DE	NOME DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	VALOR	QTD/DADE	
Direção (D)	Procurador-Geral Adjunto	GFC-01	6.431,77	01	
	Controlador-Geral do Município	GFC-01	6.431,77	01	
	Diretor de Unidade de Ensino de Educação Infantil/ Banda/CEBIN/ CEMESPI	Até 90 alunos	GFC-02	1.286,35	91
		De 91 até 300 alunos	GFC-05	1.800,90	
		Acima de 301 alunos	GFC-07	2.058,17	
	Diretor de Unidade de Ensino de Educação Fundamental	Até 150 alunos	GFC-02	1.286,35	45
		De 151 até 400 alunos	GFC-03	1.543,63	
		De 401 até 600 alunos	GFC-05	1.800,90	
		De 601 até 800 alunos	GFC-07	2.058,17	
		Acima de 801 alunos	GFC-09	2.444,07	
Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino	De 600 a 800 alunos	GFC-04	1.672,26	21	
	Acima de 800 alunos	GFC-06	1.929,53		
Assessoramento (A)	Supervisor de Educação (Ver divisão das FC no Quadro 02 deste Anexo III)	GFC-08	2.186,80	27	
	Assessor da Praça do Cidadão	GFC-08	2.186,80	24	
			TOTAL	210	

Art. 22. Fica revogado o art. 300 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS, PREVISTOS NO ANEXO IV DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008; NO ANEXO I, DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aumentado, de 15 (quinze) para 16 (dezesseis), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação Física, 40 (quarenta) horas semanais, constante do Anexo IV do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.

Art. 2º Fica aumentado, de 10 (dez) para 12 (doze), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, 30 (trinta) horas semanais, constante do Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.

Art. 3º Fica aumentado, de 17 (dezessete) para 21 (vinte e um), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, 30 (trinta) horas semanais, constante do Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.

Art. 4º Fica aumentado, de 25 (vinte e cinco) para 31 (trinta e um), a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, 30 (trinta) horas semanais, constante do Anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008.

Art. 5º A ampliação dessas vagas não cria o direito a imediata nomeação dos aprovados em concurso público, que ficarão sujeitos a análise da necessidade e conveniência administrativa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

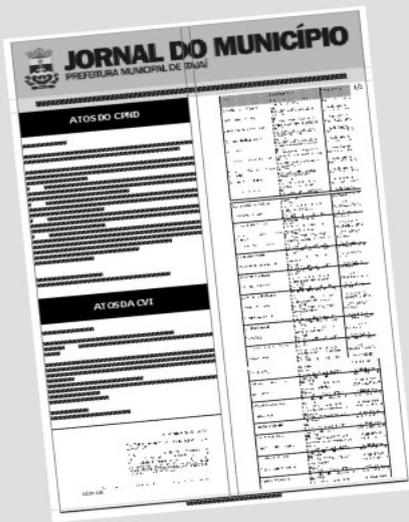
Prefeitura de Itajaí, 08 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



O NOSSO JORNAL!



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 4441JG/2021**, lavrado em 27/10/2021 em nome de **DAMIANO WISBECK**, CPF 414.892.889-87, referente ao imóvel localizado na RUA JOSE GALL, N650, DOM BOSCO, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 114/2007 (Art. 1º, Art. 3º e seu Parágrafo Único; Art. 20 e seu § 2º) e na Lei 2.734/1992 (Art. 28) estabelecendo-se que deva PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SOB PENA DE MULTA, no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Ginklings
Auditora Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2347601.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 44561JG/2021**, lavrado em 07/12/2021 em nome de **FABIO LUIS DE ANDRADE ROSA**, CNPJ 34.643.147/0001-11, referente à empresa **FABIO LUIS DE ANDRADE FABIO ROSA (FR DISTRIBUIDORA)** localizada na RUA WANDELINO WINTER, N236, SÃO JUDAS, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída no Decreto 11956/2020 Art. 12 estabelecendo que se deva **PROCEBER COM A REGULARIZAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INFORMANDO AS ATIVIDADES (CNAES), EM VIRTUDE DE EXECUTAR ATIVIDADES DIVERGENTES DAS INFORMADAS**, no prazo de **70 (SETENTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Ginklings
Auditora Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2347601.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 4457JG/2021**, lavrado em 10/12/2021 em nome de **MARILIO PESCADOS LTDA**, CNPJ 39.801.379/0001-74, referente a empresa localizada na RUA INDIAL, N741, SÃO JUDAS, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída no Decreto 11956/2020 em seu Art. 12 e também nos § 1º e § 2º estabelecendo-se que deva ADEQUAR OS DADOS INFORMADOS NO PROCESSO 15428/2020 DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVIDO À DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS EM VISTORIA NO LOCAL EM 08/12/2021.

Ficando o supra identificado intimado a **REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL: INSERIR A ÁREA OCUPADA CORRETA; INSERIR A CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO CORRETA; CORRIGIR O TERMO ÚNICO DE DECLARAÇÃO, DESMARCAR A OPÇÃO "DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO" E ASSINALAR A OPÇÃO "DECLARAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS E/OU UTILITÁRIOS"; CORRIGIR BAIRRO E ÁREA NO ATESTADO DOS BOMBEIROS**; no prazo de **70 (SETENTA) DIAS** a contar desta publicação.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Ginklings
Auditora Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2347601.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 4481JG/2022**, lavrado em 17/01/2022 em nome de **MOLLERI MOVEIS LTDA**, CNPJ 38.427.384/0001-04, referente a empresa localizada na RUA JOSE GALL, N236 - DOM BOSCO, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na legislação do Município constante no Decreto 11956/2020: Art. 5º nos § 1º, § 2º e § 3º; Art. 8º; e no Art. 12 nos § 1º, § 2º e § 3º estabelecendo-se que deva **REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS APONTADAS NO PROCESSO 3022/2021 DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, POR FALTA DE ALVARÁ DE BOMBEIROS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ALÉM DE NÃO INDICAR A ÁREA CORRETA DE 800 M², CONFORME VISTORIA REALIZADA EM 14/01/2021**, no prazo de **70 (SETENTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Ginklings
Auditora Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2347601.

Página 2 de 4



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 4492JG/2022**, lavrado em 11/02/2022 em nome de **FABIO ALBERTO FERREIRA**, CPF 939.709.099-04, referente ao imóvel localizado na RUA ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N261 - DOM BOSCO, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída nas leis: Lei 2763/1992 nos Art. 46 e Art. 47 e na Lei Complementar 29/2009 no Art. 29 nos seus § 1º e § 2º; e no Art. 29-A estabelecendo-se que deva **OBTER O ALVARÁ DE HABITE-SE, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Ginklings
Auditora Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2347601.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL - DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 4511JG/2022**, lavrado em 24/03/2022 em nome de **ALMEDE MARIA DE BORBA**, CPF 414.961.599-34, referente ao imóvel localizado na RUA EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N379 - DOM BOSCO, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída nas leis: Lei 2763/1992 nos Art. 46 e Art. 47 e na Lei Complementar 29/2009 no Art. 29 nos seus § 1º e § 2º; e no Art. 29-A estabelecendo-se que deva **OBTER O ALVARÁ DE HABITE-SE, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Ginklings
Auditora Fiscal Municipal - Controle Urbano
Matrícula: 2347601.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3341-5071
www.itajai.sc.gov.br - emu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Auto de Intimação 4538JG/2022**, lavrado em 08/04/2022 em nome de **ESPOLIO DE ERICO BARBI**, CPF 312.828.909-30, referente ao imóvel localizado na RUA HEITOR LIBERATO, N1857 - SAO JUDAS, neste Município. A Intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 114/2007 (Art 1º Art. 3º e seu Parágrafo Único; Art. 12º Art. 20 e seu § 2º) e na Lei 2.734/1992 (Art. 28) estabelecendo ao auto devedor PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE, SOB PENA DE MULTA, no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 08 de JUNHO de 2022.

Juliana Glinkings
Auditora Fiscal Municipal – Controle Urbano
Matrícula: 2347601.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
LT034/2022

DATA: 17/02/2022
HORA: 18:07

CPF/CNPJ
41.390.286/0001-46
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.264.02.0110.0000.000

INTIMADO
MATHEUS DE ASSIS LOPES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ESTEFANO JOSE VANOLLI, n1056 – SÃO VICENTE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPRESA ENCERROU AS ATIVIDADES OU MUDOU-SE DE ENDEREÇO SEM TER ANTES PROVIDENCIADO A DEVIDA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SOB PENA DE 02 (DOIS) UFM.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 70/2002 – Art. 91 - Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70 (setenta) dias, contados da data de sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).

Decreto 11.956/2020 – Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Cadastro de Contribuintes do Município de Itajaí (CCM) e dispõe sobre o procedimento de solicitação e concessão de licença para localização e funcionamento no Município.

*Decreto 11.956/2020 – Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação suspensa quando:
I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;*

*Lei Complementar 20/2002 – Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais - UFM;*

III - deixar de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais - UFM;

Decreto nº 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 – Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

REFERIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT065/2022

DATA: 16/03/2022
HORA: 13:17

CPF/CNPJ
766.989.639-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.511.02.0080.0000.000

AUTUADO
JOSE ROBERTO DE SOUZA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.JOSE PEZZINI, N320, LOTE 08 - Q 11 - SAO VICENTE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13257/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pelo Prefeitura.

*Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.*

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
LT063/2022

DATA: 16/03/2022
HORA: 13:18

AUTUADO

DILMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R.JOSE PEZZINI, N752, LOTE 18 - Q 03 - SAO VICENTE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUBO FRONTAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pelo Prefeitura.

*Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.
§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.*

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observadas as recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidas para cada zona, constantes nos tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 - Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO
LT008/2022

DATA: 16/03/2022
HORA: 13:32

RESPONSÁVEL

DILMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
LOCAL DA CONSTRUÇÃO

R.JOSE PEZZINI, N752 - SAO VICENTE
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUBO FRONTAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA. EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nas seguintes casos:
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normatizadas pelas ABNT;*

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos



comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento; VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que a motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a causa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão vistoriados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado. § 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com a Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observadas os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidas para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Edital



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO LT075/2022

DATA: 31/03/2022
HORA: 16:17

INTIMADO

JOSE JOAO BERNARDES
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. CAMPOS NOVOS, N960 - SAO VICENTE

CPF/CNPJ
068.854.469-04
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.290.03.0440.0000.000

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA AV. CAMPOS NOVOS, N960 - SAO VICENTE

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS À ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4243/2005 - Art. 2º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4243/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - No infratopo de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucessivo, em vigor na data da autuação.

1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene das logradouros públicas, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campus universitários, litigação de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT084/2022

DATA: 09/05/2022
HORA: 13:52

AUTUADO

BRUNO CUNHA GOMES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEZZINI, N803 - SAO VICENTE

CPF/CNPJ
102.983.539-03
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.533.01.0010.0000.000

IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13290/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT085/2022

DATA: 09/05/2022
HORA: 14:06

AUTUADO

BRUNO CUNHA GOMES
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEZZINI, N803 - SAO VICENTE

CPF/CNPJ
102.558.779-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.533.01.0010.0000.000

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE PEZZINI, N803 - SAO VICENTE

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13291/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descrito a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

Edital



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT088/2022

DATA: 09/05/2022
HORA: 14:20

AUTUADO

VANDO COSTA ROSA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEZZINI, N331 - SAO VICENTE

CPF/CNPJ
599.614.499-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
005.524.02.0030.0000.000

IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13297/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 29 (VINTE E NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas das terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mou estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro das pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT089/2022B

DATA: 09/05/2022
HORA: 14:45

AUTUADO

VANDO COSTA ROSA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.JOSE PEZZINI, N331 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R.JOSE PEZZINI, N331 - SAO VICENTE

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13298/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 2 (DUAS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: 1 - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT089/2022A

DATA: 09/05/2022
HORA: 14:45

AUTUADO

VANDO COSTA ROSA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.JOSE PEZZINI, N331 - SAO VICENTE

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R.JOSE PEZZINI, N331 - SAO VICENTE

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO LT13298/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

LEONARDO TSCHÁ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2389101

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
Processo Administrativo Nº 2021-SAN-069954

Aditivo 001 ao Contrato Nº 020/2022

Contratada: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 18.976.492/0001-10. Representante Legal: Antônio Carlos da Maia – CPF nº 005.409.479-89. Objeto: Contratação de empresa para executar construção de cerca tipo palito para algumas unidades operacionais do SEMASA. Acréscimo no valor de R\$ 53.492,80 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), equivalente a 23,67% (vinte e três e sessenta e sete por cento) do valor total do contrato.

Data da assinatura: 07/06/2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-072588
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

Contratada: G R POLIMEROS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 32.077.431/0001-42. Coordenador de Licitação / Procurador: Gabriel Guedes Zinani – CPF nº 051.816.248-63 Objeto: Aquisição de polímero catiônico de alto peso molecular, utilizado como auxiliar na desidratação do lodo oriundo do sistema de lodo ativos da estação de tratamento de esgotos do SEMASA – Itajaí/SC. O valor deste Contrato é de R\$ 67.267,20 (Sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). O prazo de vigência será até 31/12/2022, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 07/06/2022

Itajaí/SC, 07 de junho de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-072588

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

Contratada: SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI. CNPJ: 00.934.286/0001/82. Gerente de Vendas / Procurador: João Araújo de Brito Júnior – CPF nº 161.444.418-83. Objeto: Aquisição de polímero catiônico de alto peso molecular, utilizado como auxiliar na desidratação do lodo oriundo do sistema de lodo ativos da estação de tratamento de esgotos do SEMASA – Itajaí/SC. O valor deste Contrato é de R\$ 149.986,20 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). O prazo de vigência será até 31/12/2022, a contar da assinatura do mesmo. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 07/06/2022

Itajaí/SC, 07 de junho de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PORTARIA Nº 093 DE 07 DE JUNHO DE 2022

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ADESAO ESPONTÂNEA A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do empregado público efetivo, JOSÉ HERIVELTO DA SILVA, do cargo de Guarda Portuário, em razão à adesão espontânea ao Programa de Desligamento Voluntário, criado pela Lei Municipal nº 7.319 de 14 de outubro de 2021 e pela Resolução nº 11 de 04 de novembro de 2021, com efeitos a contar da data de publicação desta Portaria.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 07 de junho de 2022.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. TURISMO

CANCELAMENTO DO TERMO DE USO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 30/2022

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: XPLAY TV STREAMING FEIRAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.599.364/0001-78

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FAIRCON 2022 NOS DIAS 25 A 28 DE AGOSTO DE 2022, SENDO OS DIAS 21 A 24 DE AGOSTO PARA MONTAGEM E 29 E 30 DE AGOSTO PARA DESMONTAGEM, NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Data Assinatura: 17/05/2022

Vigência: 21 ATÉ 30/08/2022 (SENDO OS DIAS 21 A 24 DE AGOSTO PARA MONTAGEM E 29 E 30 DE AGOSTO PARA DESMONTAGEM)

Valor: R\$ 61.053,12 (SESSENTA E UM MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do Chamada pública nº 004/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

MEDICAL CENTER IMAGEM RADIOLOGIA LTDA.

Itajaí, 08 de junho de 2022.

Jorge Alberto de Mello

Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do Chamada pública nº 004/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTI-

DADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, resultou no seguinte:

Empresas Habilitadas:

SERVIÇOS MÉDICOS CLINICA SÃO LUCAS LTDA.

Itajaí, 06 de junho de 2022.

Jorge Alberto de Mello

Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 FMAS

Processo nº 114986/2022-c

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o OSC ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS, referente a Contratação de 05(cinco) vagas visando o ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS E/OU DEPENDENTES, inclusive com deficiência, residentes no município de Itajaí, pelo período de 06 meses a partir de 07/06/2022, pelo valor total de R\$120.150,00, em razão da urgência da situação.

Itajaí, 07 de junho de 2022

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI

Secretária de Assistência Social



AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021
Processo SIPE nº 175370/2021-e

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública nº 009/2020, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, ALÉM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DADOS ESTATÍSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC, resultou no seguinte:

EMPRESA CLASSIFICADA/VENCEDORA:

FOCALE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA, com o valor de R\$1.817.874,84 (um milhão oitocentos e dezessete mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Itajaí, SC 06 de junho de 2022

SEGGOV
Secretaria Municipal
de Governo

ITAJAÍ
e-DOC 081D520D
MUN. Proc 67709/2022-e

Solicitante : BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP (CNPJ 09.053.748/0001-27).
Assunto : PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DO ITEM 109, PE 220/2021 – ARP 165/2021.
SIPE N. : 67709/2022-E.
Objeto : CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA PE 220/2021, ARP 165/2021, Item 109.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 191/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe, os autos vieram a esta Diretoria para análise e emissão de decisão administrativa decorrente do pedido de desistência/cancelamento do item 109 do PE 220/2021, em razão de indisponibilidade de comercialização do produto, o que inviabiliza o cumprimento regular da Ata de Registro de Preços.

1. DOS FATOS

A empresa Solicitante foi vencedora do item 109 - PROJETO TIPO TETO E MESA do PE 220/2021 e alega que recebeu os empenhos n. 62/2021, 7547/2021, 7543/2021 e 8082/2021 para aquisição de Projétores da marca BENQ e ao buscar atender aos pedidos tomou conhecimento que a fabricante do produto, ofertado no processo licitatório no ato de compra junto a sua revendedora autorizada, informa que que não há disponibilidade do Projétor adjudicado para comercialização. De modo geral, a fabricante informa que devido à Pandemia mundial do SARS-COV2 há consequentemente uma falta de matéria prima especifica para fabricação de projétores que afeta o mercado mundial das fabricantes, e sendo assim, algumas de suas linhas de produtos estão paralisadas para fabricação e comercialização.

Alega ainda que somente há previsão de retorno de comercialização do produto em meados de julho-agosto de 2022 portanto com prazo muito estendido e sem certeza de fato de sua disponibilidade, tratando-se de uma previsão.

Desse modo, pelo fato de não ser possível a compra direta com a fabricante buscou-se a compra de distribuidoras terceirizadas, mesmo sabendo que acresceria o valor inicialmente previsto, mas não houve sucesso já que não há estoque junto a outros distribuidores.



A empresa então buscou algum modelo alternativo que pudesse substituir o equipamento ofertado atendendo as especificações do edital, mas outros fabricantes (EPSON e ACER) estão enfrentando a mesma dificuldade de fabricação devido à falta de insumos necessários.

Sendo assim, os modelos disponíveis para compra junto a outros fornecedores não atendem o edital sendo crucial seu fornecimento ao que pleiteia o Cancelamento por Indisponibilidade de comercialização do projeto adjudicado por caso fortuito ou força maior.

É o relato.

1. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

Artigo 1 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC 081D520D



***Art. 39 À Gerência de Contratos compete:**

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento.

3. DO MÉRITO

A empresa sustenta o pedido de cancelamento do item ao verificar a falta do produto junto ao fabricante e após buscar a compra junto a outros distribuidores ou marca, sem sucesso, pois não há substituto compatível com o edital sendo inviável o fornecimento.

Ainda, em consulta ao segundo colocado da Ata de Registro de Preços este não tem condições de assumir os itens pela mesma justificativa do vencedor, isto é, pela falta do produto do mercado e aumento de custo desde a participação no certame.

Assim, em respeito ao tema, o art. 79 da Lei 8.666/93, §1º diz que "a rescisão do contrato poderá ser administrativa ou amigável, e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."

Portanto, com a confirmação das alegações da empresa solicitante é possível a rescisão amigável dos itens mencionados, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 21, II do Decreto nº 7.982/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Para o presente caso, há que se considerar a PANDEMIA decorrente do COVID-19 que permanece de forma global está incluso na possibilidade de cancelamento decorrente de caso fortuito ou força maior, que é o caso concreto por haver justificativa plausível pela falta do produto e oscilação de preço quase diária dos itens adjudicados.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Solicitante há provas constantes nos autos e está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, inicialmente, não tem condições de entrega do produto pela Marca a ela adjudicada, em decorrência da falta do produto junto às distribuidoras e por não ser possível troca de marca pela falta de atendimento ao descritivo no edital.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Lado 2 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC 081D520D



Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza a não aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato em casos justificados como a Epidemia causada pelo Covid - 19 e autoriza cancelamento do item.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada não tem condições de fazer entrega do produto pelo falta junto aos distribuidores e sem aceitação de fornecimento pelo segundo colocado conforme e-mail anexo.

Das considerações apresentadas, decide-se pela **Aceitação** do pedido de **DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO DO ITEM 109**. PE 220/2021 não sendo possível chamamento do segundo colocado posto que não aceitaram o chamamento pela falta do produto ou aumento de custo desde a participação no certame.

Sejam cancelados os Empenhos 7543/2021, 7547/2021, 8082/2021 e 62/2022 já que justificada a falta de entrega do produto por indisponibilidade pelo fabricante.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 09 de maio de 2022.

Silvana BernarDES DITTRICH
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



Solicitante: MAYCON WILL EIRELI EPP(18.712.730/0001-80)
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO PP 11/2021 – ATA 69/2021 de 17/05/2021.
Objeto: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 35, ARP 69/2021 - SIPE: 109885/2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 225/2022.

Por solicitação da empresa MAYCON WILL EIRELI EPP o processo em epígrafe veio a esta Gerência, via e-mail (contato@willcomercial.com.br) em 18/05/2022, para análise de pedido de reequilíbrio financeiro do item 35 do Pregão Presencial 011/2021, ARP 069/2021 lavrada em 17/05/2021 com vigência até 17/05/2022.

1. DOS FATOS

Em síntese, a licitante alega que devido à grave crise econômica de saúde pública, o preço do item adjudicado sofreu alterações decorrente da pressão inflacionária que dobrou o custo após participação no certame.

Diante disso, a empresa demonstra que não consegue mais manter o valor cotado do Pregão e requer o reequilíbrio econômico-financeiro, para sanar os prejuízos concernentes ao atendimento do pedido de empenho 3220/2022, emitido em 17/05/2022, para reajuste conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PLEITEADO (R\$)
35	78196 - SHAMPOO INFANTIL - 250ML.	UN	TRA LA	5.000	6,09	8,00

A empresa demonstra a oscilação de mercado apresentando e-mails do fabricante que evidenciam que o valor inicial se torna inexequível, visto à alta e abrupta alteração dos valores consoante a matéria prima em geral, fretes terrestres e marítimos que trazem as embalagens.

É o relato.

DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

***Art. 39 À Gerência de Contratos compete:**

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Alega a Empresa que o motivo do pedido de reequilíbrio se deve aos impactos causados na economia pela disseminação da COVID-19, Itajaí vista que devido à mesma os custos dos insumos

Lado 1 de 2
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC F575F7EE



sofreram abrupta elevação não se tratando de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Pela análise do processo administrativo restou constatado que a empresa trouxe manifestação do fabricante através de e-mail, com a variação de valor do item, que demonstra que o cumprimento do valor inicial se torna inviável, e que o empenho nº 3220/2022 e pré-empenho nº 1328/2022, foram encaminhados ao fornecedor antes do encerramento da vigência da Ata (17/05/2022).

Nessa senda, diante o exposto o referido pedido foi encaminhado para a Secretária Gestora, que se manifestou a respeito, informando que há nova licitação que contempla o item em questão com o valor de R\$7.99. Com isso e tendo em vista que a Ata teve sua vigência até 17/05/2022, será feito o cancelamento do empenho 3220/2022 já que a empresa encaminhou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no dia 18/05/2022, posterior a data de vencimento da Ata de registro de Preço.

Assim não é possível qualquer análise do pedido de reequilíbrio de preço posto que a Ata, teve vencimento em 17/05/2022.

O Decreto 7892/2013 assim estabelece, o a Ata teve seu vencimento em 17/05/2022, senão vejamos:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993."

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado desde que solicitadas dentro do prazo estabelecido em Ata que menciona 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento para protocolo de qualquer pedido de análise.

Por todos os fundamentos apresentados acima, não é possível fazer análise do pedido tendo em vista vencimento da Ata de Registro de Preços ocorrido em 17/05/2022, sem aplicação de penalização uma vez que a Pandemia causou, de qualquer modo, alteração de preços do referido item.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decide-se:

- a) Julgar prejudicado o pedido do reequilíbrio, tendo em vista vencimento da Ata de Registro de Preços n. 069/2021 em 17/05/2022 sem aplicação de penalidade à empresa uma vez que a Pandemia causou alteração de preços no setor de cosméticos;
- b) Pelo cancelamento do empenho 3220/2022.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e Órgão Gestor Restituam-se os autos para Arquivamento da Decisão.

Itajaí/SC, 02 de junho 2022.

Silvana BernarDES DITTRICH
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Lado 2 de 2
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-8029

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?fa=autenticidade> e informe o e-DOC F575F7EE



Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI
CNPJ: 18.782.034/0001-40
Quadro Societário: RENATO DALMOLIN DAL BOSCO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 101060/2022
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MARCO ZERO – PRAÇA VIDAL RAMOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 70 (setenta) dias, ou seja, pelo período de 20/07/2022 a 27/09/2022, bem como o de execução dos serviços, também por mais 70 (setenta) dias, ou seja, de 11/06/2022 a 19/08/2022, por conta de intempéries constantes que ocorreram entre outubro e dezembro, além da dificuldade de encontrar mão de obra qualificada, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
O presente aditivo não acarreta em alteração no valor contratual.
Data Assinatura: 08/06/2022

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 360/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TFI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.723.924/0001-72
Quadro Societário: FAGNER ISMAEL IENKOT, THALES GARCIA SIMONETTO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 96202/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GAVETAS DE SEPULTAMENTO E OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo contratual por 2 (dois) meses, ou seja, de 22/08/2022 a 21/10/2022, bem como o prazo de execução de serviços, também por mais 2 (dois) meses, ou seja, de 21/06/2022 a 20/08/2022, devido aos períodos de chuvas desde o início da obra, impossibilitando a execução no período programado, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 08/06/2022

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 244/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUIZ DALMOLIN
CPF: 216.301.519-04
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 111871/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE TERRENO SITUADO NA AVENIDA ITAIPAVA, Nº 750 – BAIRRO ITAIPAVA – ITAJAÍ – SC, VISANDO A GUARDA DE VEÍCULOS SOB JUDICE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 6 (seis) meses, ou seja de 04/07/2022 a 03/01/2023, tendo em vista a necessidade da locação, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 08/06/2022
Valor: 31.140,00 (trinta e um mil e cento e quarenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 135/2022 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: LABORATORIO AN. CLIN. FLOR LTDA
CNPJ: 83.139.758/0002-13
Quadro Societário: Elsa Maria Sandri Flor, Rafaela S. S. De Douza Kowalsky, Bianka S. de Souza Flor Kaestner
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Chamada Pública
Referência Modalidade: 003/2022
Número do Processo: 52140/2022
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E AP-TIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID E COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL – ANTI-HIV, ANTI-HCV, ANTI-HBS, HBsAg, VDRL, TOXOS-PLAMOSE IgG e IgM.
Data Assinatura: 08/06/2022
Valor: 1.558.080,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta reais)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 176/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ: 00.851.016/0001-08
Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 93580/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a diferença de repactuação do item “Mão de Obra” da Planilha Vencedora, conforme o Termo Aditivo a CCT Sinvac – Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, registrado no TEM SC 000315/2022.
Data Assinatura: 08/06/2022
Valor: 578.790,80 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 136/2022 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: IPMMI - HOSPITAL MARIETA KONDER BORNHAUSEN
CNPJ: 60.194.990/0022-00
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Chamada Pública
Referência Modalidade: 004/2022
Número do Processo: 65358/2022 - e
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E AP-TIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.
Data Assinatura: 08/06/2022
Valor: 1.944.576,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais)

Extrato: CONTRATO Nº 137/2022 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: SERVICOS MEDICOS CLINICA SAO LUCAS
CNPJ: 84.294.487/0001-52
Quadro Societário: Serra Participações Ltda, SL Medcorp Participações Ltda, Liberato Sousa Participações S/A
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Chamada Pública
Referência Modalidade: 004/2022
Número do Processo: 65358/2022 - e
Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E AP-TIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.
Data Assinatura: 08/06/2022
Valor: 1.668.547,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2016
Nome: Município de Itajaí
Empresa: D2 DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ: 07.582.259/0001-37
Quadro Societário: EDSON PATISSI, MARIA SOLANGE PATISSI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 110760/2022
Objeto: “PERMISSÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO” À PERMISSIONÁRIA, PARA IMPLANTAR E MANTER PLACAS, DISPOSTAS EM POSTES, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, COM EXCLUSIVIDADE, A TÍTULO PRECÁRIO, CONFORME DESCRITO NO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO E PROPOSTA DA EMPRESA.
Motivo: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da presente permissão por mais 12 (doze) meses - de 11/06/2022 até 10/06/2023, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação está elaborando dois estudos complexos, que impactarão diretamente sobre o presente contrato, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado (C.I. Nº 045/2022–SEDUH/DMU).
Data Assinatura: 08/06/2022

Extrato: CONTRATO Nº 124/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JOÃO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI
CNPJ: 23.711.759/0001-88
Quadro Societário: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 100/2022
Número do Processo: 57541/2022-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DE JARDINS E PÁTIOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data Assinatura: 01/06/2022



Valor: 208.192,32 (duzentos e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 124/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JOÃO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI

CNPJ: 23.711.759/0001-88

Quadro Societário: João Grabovicz Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 100/2022

Número do Processo: 57541/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DE JARDINS E PÁTIOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Data Assinatura: 01/06/2022

Valor: 208.192,32 (duzentos e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AUTO MECÂNICA RONDINEI LTDA. ME

CNPJ: 10.739.989/0001-03

Quadro Societário: LINDOMAR LUIZ DE OLIVEIRA, MARIA ROSELI DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 104727/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/08/2022a 31/07/2023, em razão da necessidade dos serviços de manutenção da frota sob responsabilidade da Central de Veículos, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/06/2022

Valor: 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Extrato: CONTRATO Nº 131/2022 INIS

Nome: INIS

Empresa: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LT

CNPJ: 14.521.409/0001-68

Quadro Societário: Elizeo Renosto, Giovanni Casagrande

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 141/2022

Número do Processo: 39484/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O INIS - INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.

Data Assinatura: 08/06/2022

Valor: 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 211/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40

Quadro Societário: WALNEY AGILIO RAIMONDI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 93750/2022

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NO LOTEAMENTO RIO BONITO: RUAS ACEDILIO MONTEIRO DE LIMA, ARQUITETO NILSON SANTOS, BIGUAÇU, BOM RETIRO, ERICO VERISSIMO, EROTIDES DA SILVA FONTES, EUDORO SILVEIRA, EXP. JOSE INACIO DA ROCHA, ORLEANS E SATYRO LOUREIRO, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO VICENTE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo de acréscimo de R\$ 282.395,41 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) – 1,81%, e uma supressão de R\$ 2.530.265,62 (dois milhões quinhentos e trinta mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) – 16,18%, resultando numa supressão total de R\$ 2.247.870,21 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos), ou seja, um decréscimo de 14,37% sobre o total originalmente contratado (R\$ 15.640.972,82), devido à readequação da planilha orçamentária, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme documentação anexa ao processo SIPE nº 93750/2022.

Data Assinatura: 07/06/2022

Extrato: CONTRATO Nº 129/2022 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: J C LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 43.680.045/0001-67

Quadro Societário: Jahiel Moacyr de Souza Tavares, Debora Burkert Camargo

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Chamada Pública

Referência Modalidade: 003/2022

Número do Processo: 52140/2022

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APETIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID E COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL – ANTI-HIV, ANTI-HCV, ANTI-HBS, HBsAg, VDRL, TOXOPLAMOSE IgG E IgM.

Data Assinatura: 08/06/2022

Valor: 389.520,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte reais)

Extrato: CONTRATO Nº 132/2022 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: OSC ÁRVORE DA VIDA – CASA DAS ANAS

CNPJ: 08.199.466/0002-50

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 049/2022

Número do Processo: 114986/2022-e

Objeto: Contratação de 05 (cinco) vagas visando o ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS E/OU DEPENDENTES, inclusive com deficiência, residentes no município de Itajaí.

Data Assinatura: 07/06/2022

Valor: 120.150,00 (cento e vinte mil e cento e cinquenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 133/2022 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA FLORA LTDA

CNPJ: 84.301.050/0001-07

Quadro Societário: Júlia Tomasoni Ramos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Chamada Pública

Referência Modalidade: 003/2022

Número do Processo: 52140/2022

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APETIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID E COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL – ANTI-HIV, ANTI-HCV, ANTI-HBS, HBsAg, VDRL, TOXOPLAMOSE IgG E IgM.

Data Assinatura: 08/06/2022

Valor: 1.947.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CASTELO MONTEMAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

CNPJ: 82.719.055/0001-10

Quadro Societário: AL PARTICIPAÇÕES LTDA, LÉOSUL PARTICIPAÇÕES LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 100071/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE UM TERRENO SITUADO NA RUA ANTÔNIO MENEZES VASCONCELOS DRUMOND, Nº 1155, MORRO DA CRUZ, PARA AMPARAR A BASE DA ANTENA REPETIDORA DOS RÁDIOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO, DEVIDO À ELEVAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO PONTO, QUE É VITAL PARA A BOA LEITURA DO SINAL DE RÁDIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste, com base no IPCA apurado no período de 07/2020 a 06/2021, com um percentual de 8,3469%, totalizando uma correção de R\$ 136,40 (cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando a ser, a partir de maio/2022 (pedido da locadora), R\$ 1.770,51 (um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)/mês.

- a renovação do contrato, pelo período de 01/07/2022 a 30/06/2023, tendo em vista a necessidade de continuação da presente locação, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/06/2022

Valor: 21.518,92 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)



Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AROMAS ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 27.061.582/0001-72

Quadro Societário: EDILSON RODRIGUES PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 119805/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COZINHEIRA, ENCARREGADO NÍVEL 1, ENCARREGADO NÍVEL 2 E RECEPCIONISTA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, de 06/06/2022 a 05/07/2022, ou até a conclusão de novo contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2022 (caso ocorra nesse período), tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços para a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 06/06/2022

Valor: 295.539,75 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: INEX SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.852.364/0001-81

Quadro Societário: YGOR LUIZ DOS SANTOS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 106460/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, MANEJO DE JARDINAGEM EM CANTEIROS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS, JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS E NO HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 22/06/2022 a 21/06/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 06/06/2022

Valor: 2.234.388,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais)



MOVIMENTAÇÃO
SIFE n. 113023/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021

PREGÃO PE 178/2021 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, inscrita no CNPJ 11.325.330/0003-35, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 16/05/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ATUAL (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
1	21420 - ÓLEO DIESEL S10 A	L	PRÓPRIO	5,542	5,980
2	24377 - ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE	L	PRÓPRIO	5,495	5,952

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 228/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 07 de junho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO
SIFE n. 118299/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

PREGÃO PE 024/2022

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ, FILTRO PARA COADOR DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 18.522.712/0001-36, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 16/05/2022, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ADJUDICADO	VALOR REEQUILIBRADO
1	CAFÉ / PCT 500GR	R\$ 14,40	R\$ 16,59

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 229/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 07 de JUNHO de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Fornecedora

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
EVOLUTION LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CONTEINERES PARA A FESTA DO COLONO, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.	R\$ 40.332,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTES A ESTANDES TS, PISO DECK, PISO COM CARPETE E BALCÃO, NA FESTA DO COLONO, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.	R\$ 177.000,00

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 8895D9DAFE4B212901C9E2CD3D44CB65F8F13E5D

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de junho de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de junho de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

